ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, reinstalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender às entidades participantes do Município de Pinheiral/RJ.

1.2. Natureza do objeto. O objeto é serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021: *"serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"*

1.3. Os serviços têm natureza contínua, pois se destinam à manutenção permanente do parque de climatização das unidades municipais, conforme o ETP. Enquadram-se no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021: *"serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;"*

1.4. Regime de execução. Empreitada por preço unitário (Lei nº 14.133/2021, art. 46, I), definida no art. 6º, XXVIII, como *"contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"*. Remuneram-se apenas as unidades efetivamente executadas mediante Ordem de Serviço.

1.5. Órgão gerenciador e participantes.

1.5.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.**

1.5.2. Participam da Ata 19 órgãos e entidades: **CGM**; **PINHEIRALPREVI**; **Gabinete do Prefeito** e **Secretaria Executiva**; **PGM**; **Sede Administrativa**; **SEMAD**; **SEMAS**; **SEMASDH**; **SEMCULT**; **SEMDECOM**; **SEMELJ**; **SEMF**; **SEMGOV; SEMORD; SEMOUHR; SEMPLAG; SEMSERV; SEMED; e SEMEAD**.

1.5.3. Contratam a partir da Ata quatro entidades, cada uma com inscrição no CNPJ, orçamento e contabilidade próprios:

a) a **Prefeitura Municipal de Pinheiral**, que abrange as Secretarias da administração direta, a Controladoria-Geral e a Procuradoria-Geral do Município;

b) o **Fundo Municipal de Educação**;

c) o **Fundo Municipal de Assistência Social**;

d) o **PinheiralPrevi**.

Cada entidade celebra o seu contrato, emite as suas Ordens de Serviço, fiscaliza a execução e paga com as suas dotações.

1.6. Quantitativos e especificações.

1.6.1. A descrição completa, a unidade e a quantidade de cada item constam do **Anexo I**. A relação dos locais de execução consta do **Anexo II**. A distribuição das quantidades entre as entidades contratantes consta do **Anexo III**.

1.7. Natureza estimativa das quantidades. As quantidades são estimativas máximas, definidas sem série histórica no Município, conforme o ETP. A Ata não obriga a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021: *"A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada."*

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. Vigência da Ata. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021: *"O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso."*

2.2. Vigência dos contratos. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura. A Ata reproduzirá essa regra, conforme o parágrafo único do art. 84: *"O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas."*

2.3. Prorrogação dos contratos. Por se tratar de serviço contínuo, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o prazo máximo admitido pelo art. 107

da Lei nº 14.133/2021: *"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*

2.3.1. A cada prorrogação e a cada exercício financeiro, observa-se o art. 105 da mesma Lei: *"A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."*

2.4. Reajuste. Os preços contratados serão reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base de **14/10/2026 que é a data do orçamento estimado**. A cláusula atende ao art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021: *"Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."*

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar (ETP), juntado aos autos, conforme o art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021: *"fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;"*

3.2. Síntese da necessidade. O Município dispõe de cerca de 399 equipamentos de ar-condicionado: 229 instalados e em funcionamento nas unidades das entidades participantes e 170 adquiridos pela Ata de Registro de Preços nº 119/2026-PMP sem o serviço de instalação. Não há contrato de manutenção nem histórico técnico desses equipamentos. Entre as unidades atendidas estão creches, escolas e a sede administrativa, onde a falta de climatização afeta diretamente crianças, alunos, servidores e o atendimento ao público. A necessidade se agrava diante do cenário de

calor descrito no ETP. Soma-se a ela a obrigação legal de manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização, prevista no art. 1º da Lei nº 13.589/2018: *"Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC"*.

3.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços. O registro de preços foi adotado com base no art. 85 da Lei nº 14.133/2021: *"A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."*

3.3.1. Os serviços têm especificação padronizada e são demandados de forma permanente e frequente. A demanda de manutenção corretiva, de peças e de instalação é imprevisível e não tem série histórica. O registro de preços permite que as quatro entidades sejam atendidas por uma única licitação e que cada uma contrate apenas o que for efetivamente necessário, conforme o ETP.

3.4. Planejamento anual. O Município não dispõe de Plano de Contratações Anual para 2026. A demanda será incluída no Plano de Contratações Anual de 2027, em fase de finalização, conforme o ETP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Síntese da solução

4.1.1. A solução consiste no registro de preços, por pregão eletrônico, para a contratação, conforme a demanda de cada entidade participante, de serviços de instalação, reinstalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

4.1.2. A solução atende ao parque de climatização das unidades das entidades participantes. Esse parque é formado pelos equipamentos instalados e em funcionamento, de tipos janela, split, piso-teto e cassete, com capacidades de 7.000 a 60.000 BTU, e pelos equipamentos adquiridos pela Ata de Registro de Preços nº

119/2026-PMP, que serão instalados conforme a demanda, conforme o ETP. Os locais de execução constam do **Anexo II**.

4.1.3. Todo serviço, e toda peça a ele vinculada, será executado **somente mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelo fiscal do contrato da entidade contratante**. Execução sem OS não será remunerada.

4.2. Ciclo de vida da solução

4.2.1. A solução se desenvolve nas fases descritas a seguir.

a) Formação da Ata. O pregão eletrônico seleciona a proposta mais vantajosa. A Ata registra o preço unitário de cada item e as quantidades de cada entidade contratante, conforme o Anexo III.

b) Contratação por entidade. Cada entidade celebra o seu contrato com o fornecedor registrado, dentro das quantidades registradas em seu nome, e designa gestor e fiscais, conforme o modelo de gestão deste Termo de Referência.

c) Mobilização. A contratada deverá manter base de apoio operacional a até 70 km da sede da Prefeitura ou instalá-la em até 60 dias da assinatura do contrato, conforme os requisitos da contratação deste Termo de Referência.

d) PMOC e cadastro técnico. A contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de cada entidade, com anexo por edificação e com ART ou TRT do responsável técnico. O PMOC incluirá:

- o cadastro técnico de cada equipamento, com tipo, capacidade nominal, fluido refrigerante e estado de conservação;
- a identificação física de cada aparelho por etiqueta com código único, fornecida e afixada pela contratada.

O código do equipamento constará de todas as OS. Os prazos de entrega e de análise do PMOC constam do modelo de execução deste Termo de Referência.

e) Operação. Durante a vigência do contrato, a contratada executará, mediante OS:

- a manutenção preventiva, conforme o cronograma do PMOC aprovado;
- a manutenção corretiva, nos prazos de atendimento fixados conforme a criticidade da unidade;

- a instalação dos equipamentos adquiridos, a reinstalação e a desinstalação, quando determinadas pelo fiscal, que define a unidade, o ambiente e o momento da execução;
- os laudos técnicos, quando a decisão da Administração depender de parecer técnico formal.

f) Reparar ou substituir. Antes de substituir compressor ou de executar reparo de custo elevado, a contratada deverá informar ao fiscal o custo estimado da intervenção, para que este decida entre o reparo e a proposta de substituição do equipamento. Os critérios dessa decisão e seus efeitos sobre os prazos constam do modelo de execução deste Termo de Referência.

g) Recebimento, medição e pagamento. Cada OS executada será conferida e recebida pelo fiscal e medida por entidade, com aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme os critérios de medição e pagamento deste Termo de Referência.

h) Destinação ambiental. Ao longo de toda a execução, a contratada deverá recolher os fluidos refrigerantes, vedada a sua liberação intencional para a atmosfera, e dar destinação adequada a peças substituídas, filtros, embalagens e resíduos, conforme os requisitos da contratação deste Termo de Referência.

i) Encerramento. Ao fim de cada contrato, e sempre que solicitado, a contratada deverá entregar à entidade, em formato editável (planilha eletrônica), o cadastro técnico atualizado, os relatórios das OS e o histórico de cada equipamento.

4.3. Composição dos serviços

4.3.1. Os itens da Ata remuneram os serviços e fornecimentos abaixo. A descrição completa de cada item consta do Anexo I.

a) Manutenção preventiva. Remunera a limpeza, a higienização e as verificações descritas no Anexo I, por equipamento atendido.

- A desinstalação completa para higienização só ocorre quando necessária, mediante justificativa técnica registrada na OS, aprovação do fiscal e registro fotográfico.
- A preventiva não inclui reparo na rede elétrica de alimentação do aparelho.

- Os defeitos encontrados devem ser relatados para a programação da manutenção corretiva.

b) Isolamento, drenagem e tubulação frigorífera. Remunera, por metro executado, o fornecimento do material com instalação. A tubulação frigorífera é paga pela faixa de capacidade do equipamento.

c) Reparo eletrônico e mecânico. Remunera o serviço de reparo por equipamento atendido, com o relatório do estado do aparelho. As peças substituídas são pagas à parte, pelos itens de peças da Ata. A carga de fluido refrigerante, quando necessária, é paga conforme registrado na ARP.

d) Substituição de compressor. Remunera apenas o serviço. O compressor é pago pelos itens 35 a 41, conforme a faixa de capacidade, e a carga de fluido, pelos itens 12 a 14.

e) Carga de fluido refrigerante. Remunera a carga completa de um equipamento, após vácuo, qualquer que seja a capacidade. O fluido aplicado deve ser o compatível com o equipamento, conforme o cadastro técnico.

f) Instalação (itens 15 a 17). Remunera a instalação do equipamento, pela faixa de capacidade, com os materiais descritos no **Anexo I** a cargo da contratada.

- O kit de instalação (suporte, buchas, calços e parafusos) é fornecido pela contratada e pago pelo item 28.
- Os materiais adicionais, quando necessários, são pagos pelos itens correspondentes da Ata e devem estar previstos na OS: tubulação além da metragem incluída (itens 5 a 8), drenagem (item 4) e rede elétrica de alimentação (itens 20 a 25).

g) Reinstalação e desinstalação (itens 18 e 19). A reinstalação remunera a retirada do equipamento do local atual e a sua instalação em novo local, com reaproveitamento da tubulação. A tubulação nova, quando necessária, é paga pelos itens 5 a 8. A desinstalação remunera a retirada do equipamento, sem nova instalação.

h) Rede elétrica de alimentação (itens 20 a 25). Remunera a substituição de cabos, por metro, e de disjuntores, por unidade, com o material incluído.

i) Laudos técnicos (itens 26 e 27). Remunera a emissão de laudo por engenheiro eletricista ou mecânico, apenas para demandas específicas, fora das obrigações do

responsável técnico pelo PMOC. Somente esses itens admitem subcontratação, conforme os requisitos da contratação deste Termo de Referência.

j) Peças relacionadas (itens 28 a 77). Remunera, por unidade e pelo preço registrado, as peças, os componentes e os acessórios aplicados no serviço.

k) Visita técnica sem execução de serviço (item 78). Remunera o deslocamento, o diagnóstico e o orçamento somente quando o fiscal não autoriza nenhum serviço do orçamento, conforme as regras de execução deste Termo de Referência.

l) Peças não relacionadas (item 78). Remunera as peças que não constam dos itens 28 a 77, pelo menor preço apurado, sem acréscimo, mediante aprovação prévia do fiscal e até o valor registrado para cada entidade, conforme o procedimento do modelo de execução deste Termo de Referência.

4.3.2. **Enquadramento por capacidade**. Nos itens divididos por faixa de capacidade, o enquadramento segue a capacidade nominal do equipamento registrada no cadastro técnico. Quando a capacidade não estiver identificada, a contratada deverá apurá-la e registrá-la no cadastro, com conferência do fiscal, antes do faturamento.

4.4. Insumos e peças

4.4.1. Os insumos de execução integram o preço dos serviços e não serão pagos à parte. São insumos, entre outros, junções, conexões, flanges, emendas, soldas, presilhas, abraçadeiras, fitas, materiais e produtos de limpeza e higienização.

4.4.2. As peças, os componentes e os acessórios serão fornecidos somente quando vinculados a serviço executado pela contratada na mesma OS. Não haverá fornecimento avulso de peças. Os requisitos de qualidade e a garantia das peças constam dos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

4.5. Registros técnicos

4.5.1. Ao concluir cada OS, a contratada deverá entregar ao fiscal relatório técnico com, no mínimo:

- o código do equipamento;
- a unidade e o ambiente;
- a data e o técnico responsável;

- o serviço executado e o defeito encontrado, quando houver;
- as peças substituídas;
- o registro fotográfico, nos casos definidos no modelo de execução deste Termo de Referência.

4.5.2. A contratada deverá atualizar o cadastro técnico a cada intervenção que altere suas informações, como troca de compressor, mudança de fluido refrigerante, reinstalação em outro ambiente ou desinstalação.

4.5.3. O cadastro técnico, os relatórios das OS e o histórico dos equipamentos pertencem à Administração. Esses registros formarão a primeira série histórica do objeto no Município e servirão para reavaliar as quantidades em eventual prorrogação da Ata e para planejar contratações futuras, conforme o ETP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

5.1.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos no edital, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1. A licitante deverá apresentar:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **ou** no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região da sua sede.

b) Indicação de Responsável Técnico (RT), com registro ativo no respectivo conselho, que poderá ser:

- engenheiro com atribuições compatíveis com a manutenção de sistemas de climatização; **ou**
- técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, em Mecânica ou em Eletromecânica, habilitado nos termos da Resolução CFT nº 068/2019.

c) Capacidade técnico-profissional: certidão ou atestado registrado no CREA (CAT/ART) ou no CRT (TRT) que comprove que o RT foi responsável por serviços de manutenção de equipamentos de climatização.

d) Vínculo do RT com a licitante, comprovado por contrato social (sócio), CTPS ou ficha de registro (empregado), contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura com anuência do profissional.

e) Capacidade técnico-operacional: um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução da parcela de maior relevância – **"serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ou desinstalação de equipamentos de ar-condicionado" – em quantidade mínima de 100 (cem) equipamentos, correspondentes a 25% do parque considerado de 399 equipamentos (art. 67, §§1º e 2º).**

5.2.2. Para a comprovação da alínea "e", serão admitidos: (i) a soma de atestados; (ii) atestados que mencionem genericamente serviços de manutenção de equipamentos de climatização; (iii) a complementação de atestado sem quantidades por cópia do contrato ou das notas fiscais.

5.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

5.3.1. A licitante deverá apresentar:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou do último exercício, se constituída há menos de 2 anos;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);

c) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.3.2. A licitante que apresentar qualquer índice igual ou inferior a 1 poderá comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** (art. 69, §4º).

5.4. Declarações

5.4.1. A licitante deverá apresentar, conforme os modelos do edital:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I);

b) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, §1º);

c) declaração de conhecimento das condições locais ou atestado de vistoria (art. 67, VI, e item 5.6);

d) comprovante da base de apoio operacional ou declaração de compromisso de instalá-la (item 5.5);

e) demais declarações exigidas no edital.

5.5. Base de apoio operacional (art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

5.5.1. A contratada deverá manter base de apoio operacional a até **70 km da sede da Prefeitura Municipal de Pinheiral**, medidos pela menor rota rodoviária indicada em aplicativos de mapas de amplo acesso.

5.5.2. Na habilitação, a licitante deverá apresentar:

a) comprovante de endereço de unidade situada no raio de 70 km, emitido por concessionária de serviço público nos últimos 90 dias, em nome da licitante ou de terceiros, neste caso com contrato de locação, comodato ou documento equivalente que comprove o vínculo com o imóvel; **ou**

b) declaração de compromisso de instalar a base no raio de 70 km em até **60 (sessenta) dias da assinatura do contrato**.

5.5.3. **Quem optar pela declaração deverá comprovar a instalação no prazo, pelo mesmo tipo de documento da alínea "a", e o fiscal fará vistoria no local.**

5.5.4. A falta de comprovação da instalação no prazo caracteriza a infração do art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021 e sujeita a contratada, cumulativamente, à multa compensatória de 10% do valor do contrato, ao impedimento de licitar e contratar com o Município (art. 156, III e §4º), à extinção do contrato e ao cancelamento do registro na Ata, observado o procedimento das sanções administrativas deste Termo de Referência.

5.5.5. Extinto o contrato, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados (art. 90, §7º). A nova contratada terá novo prazo de 60 dias para instalar a base.

5.5.6. A exigência não cria preferência em razão da sede da licitante, pois qualquer interessado pode participar mediante a declaração de compromisso, conforme o ETP.

5.6. Vistoria prévia facultativa (art. 63, §§2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021)

5.6.1. Os interessados poderão vistoriar as unidades constantes do **Anexo II**, mediante agendamento, em datas e horários diferentes para cada interessado, conforme o edital.

5.6.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo RT e pelo representante legal; a falta da assinatura do representante legal não inabilita.

5.6.3. A vistoria não substitui a relação de locais e equipamentos do **Anexo II**, base comum para a formulação das propostas.

5.7. Segurança e saúde no trabalho

5.7.1. A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

5.7.2. A contratada deverá fornecer EPI aos trabalhadores e comprovar, quando solicitado pelo fiscal, os treinamentos e as capacitações exigidos pelas NRs.

5.7.3. O fiscal poderá suspender a execução de serviço realizado em desacordo com as NRs, sem prejuízo dos prazos e das sanções contratuais.

5.8. Requisitos ambientais

5.8.1. A contratada deverá:

a) recolher, armazenar e dar destinação ambientalmente adequada aos fluidos refrigerantes, vedada a liberação intencional para a atmosfera;

b) dar destinação adequada às peças substituídas, aos filtros, às embalagens e aos resíduos de limpeza, conforme a legislação ambiental;

c) usar produtos de limpeza e higienização biodegradáveis e registrados no órgão sanitário competente;

d) apresentar os comprovantes de destinação quando solicitado.

5.9. Peças e materiais

5.9.1. As peças, os componentes e os acessórios deverão ser novos, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis.

5.9.2. Quando o produto estiver sujeito à certificação compulsória do INMETRO, a conformidade será obrigatória e poderá ser verificada pelo fiscal a qualquer tempo.

5.9.3. É vedado o fornecimento de peças recondicionadas ou usadas.

5.10. Garantia dos serviços e das peças

5.10.1. Sem prejuízo da garantia legal, a contratada garantirá:

a) os **serviços**, por **90 (noventa) dias** contados do término de cada serviço; se o defeito voltar nesse prazo, a correção será feita sem custo e nos prazos de atendimento do modelo de execução;

b) as **peças**, por **90 (noventa) dias ou pelo prazo de garantia do fabricante, o que for maior**.

5.11. Garantia de execução (arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021)

5.11.1. Será exigida garantia de execução de **5% (cinco por cento) do valor de cada contrato**, em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, à escolha da contratada.

5.11.2. Na modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação será de, no mínimo, 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º).

5.11.3. A garantia assegura o pagamento de multas, o ressarcimento de prejuízos e o cumprimento das demais obrigações contratuais. Será liberada após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.12. Subcontratação (art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

5.12.1. Será admitida a subcontratação **exclusivamente dos itens 26 e 27** (laudos técnicos). A contratada deverá apresentar previamente a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado e continuará integralmente responsável pela execução.

5.13. Garantia de proposta

5.13.1. Não será exigida garantia de proposta, conforme o ETP.

5.14. Amostra e prova de conceito

5.14.1. Não serão exigidas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Em cada entidade contratante atuam na execução:

a) o gestor do contrato, que coordena a gestão, conduz a reunião inicial, aprova o PMOC após a conferência do fiscal, faz o recebimento definitivo nas entidades que não a Prefeitura e instaura o processo de apuração de infrações;

b) o fiscal do contrato e o fiscal substituto, que emitem as OS, autorizam os serviços, fazem os recebimentos que lhes cabem e aferem o IMR;

c) na Prefeitura, um fiscal setorial em cada secretaria atendida;

d) no Fundo Municipal de Educação, no Fundo Municipal de Assistência Social e no PinheiralPrevi, um responsável pela unidade em cada unidade: a chefia da unidade ou o servidor por ela indicado. O responsável identifica a necessidade de serviço, aciona o fiscal e acompanha a execução na unidade, sem exercer atribuição de fiscalização.

6.2. Solicitação e emissão da Ordem de Serviço

6.2.1. **Na Prefeitura**, o fiscal setorial de cada secretaria solicita o serviço ao fiscal do contrato, que só emite a OS a partir dessa solicitação.

6.2.2. **Nas demais entidades**, o responsável pela unidade solicita o serviço ao fiscal do contrato, que emite a OS.

6.2.3. A OS é emitida **exclusivamente pelo fiscal do contrato** de cada entidade e conterá, no mínimo: número da OS e entidade contratante; unidade, endereço e ambiente; o nome e contato telefônico da pessoa que acionou o fiscal solicitando a OS; código do equipamento, quando já cadastrado; serviço solicitado e nível de atendimento; data e hora de envio; e a pré-autorização, quando houver.

6.3. Envio e recebimento da OS

6.3.1. A OS será enviada por e-mail institucional da entidade ao endereço indicado pela contratada.

6.3.2. O envio poderá ser complementado por **aplicativo de mensagens** (WhatsApp ou Telegram), entre contas oficiais da entidade e da contratada previamente acordadas. O aplicativo é **meio complementar**; em caso de divergência, prevalece o e-mail.

6.3.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da OS em até 1 (uma) hora. Sem confirmação nesse prazo, a OS será considerada recebida (recebimento compulsório).

6.3.4. Os prazos de atendimento contam do envio da OS por e-mail. A confirmação serve como prova do recebimento e não altera a contagem.

6.3.5. A OS enviada fora dos horários de contagem definidos nos prazos de atendimento deste modelo de execução será considerada enviada no início do horário do dia útil seguinte.

6.4. Fluxo da manutenção corretiva

6.4.1. A manutenção corretiva segue as etapas abaixo:

a) Chegada. A contratada desloca-se até a unidade no prazo de chegada do nível.

b) Diagnóstico e orçamento. No prazo de diagnóstico, a contratada entrega ao fiscal **orçamento detalhado**, com o defeito encontrado, os serviços e as peças necessários, com os itens e as quantidades da Ata, o valor estimado e, quando for o caso, a indicação de que o reparo não é tecnicamente ou economicamente recomendável. Se o fiscal não autorizar nenhum serviço do orçamento, o deslocamento, o diagnóstico e o orçamento são pagos pelo item 78, nas condições das regras de execução deste Termo de Referência.

c) Autorização. O fiscal analisa o orçamento e, no prazo de autorização do nível, decide entre:

- autorizar o reparo, no todo ou em parte;
- não autorizar o reparo e propor a substituição do equipamento;

- solicitar laudo técnico (itens 26 e 27), por nova OS; nesse caso, o prazo de solução definitiva conta da nova autorização.

d) Execução. A contratada executa o serviço autorizado no prazo de solução definitiva, contado da autorização.

e) Relatório. Ao concluir, a contratada entrega o relatório técnico previsto na descrição da solução deste Termo de Referência.

6.4.2. **Pré-autorização.** Na própria OS, o fiscal poderá pré-autorizar reparos com itens da Ata até **R$ 2.000,00 (dois mil reais) por equipamento**, executados na primeira visita e registrados no relatório. Nesse caso, a solução definitiva conta do envio da OS. Acima desse valor, aplica-se o orçamento.

6.5. Prazos de atendimento

6.5.1. Os prazos de atendimento são os seguintes:

Nível	Unidades	Chegada 1	Diagnóstico /orçamento 1	Autorização do fiscal 2	Solução definitiva 3
1 – Crítico	Creches, escolas e sede da Prefeitura	2h úteis	4h úteis	2h úteis	24h úteis
2 – Normal	Demais unidades	4h úteis	8h úteis	4h úteis	36h úteis
3 – Programado	Manutenção preventiva	Cronograma do PMOC	—	—	—

1 Contados do envio da OS.

2 Contados da entrega do orçamento.

3 Contados da autorização, ou do envio da OS quando houver pré-autorização.

6.5.2. **Horários de contagem:** de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h em creches e escolas e das 08h às 17h nas demais unidades. O tempo que restar ao fim do horário continua a contar no início do horário do dia útil seguinte. Sábados, inclusive os letivos, domingos e feriados não entram na contagem.

6.5.3. **Peça fora de estoque.** Quando a solução exigir peça fora do estoque regular da contratada, inclusive as peças não relacionadas do item 78, o orçamento indicará a peça e o prazo para obtê-la e substituí-la, e o fiscal aprovará o novo prazo na autorização. Sempre que tecnicamente possível, a contratada adotará solução provisória que restabeleça a climatização.

6.6. Peças não relacionadas (item 78)

6.6.1. A peça não relacionada nos itens 28 a 77 só será fornecida vinculada a serviço da mesma OS, mediante o seguinte procedimento:

a) a contratada apresenta, junto com o orçamento, no mínimo **3 (três) cotações** de revendedoras especializadas sem vínculo com ela, cada uma com CNPJ, data e especificação da peça;

b) o fiscal confere a autenticidade das cotações e faz pesquisa simplificada própria, em sites e revendedoras;

c) o preço apurado é o **menor preço** entre as cotações e a pesquisa do fiscal;

d) a peça só é fornecida após **aprovação prévia** do fiscal, na autorização;

e) com o faturamento, a contratada apresenta a **nota fiscal de aquisição da peça**; paga-se, **sem acréscimo**, o menor valor entre o preço apurado e o valor da nota fiscal;

f) a soma das peças pagas não pode ultrapassar o valor do item 78 registrado para a entidade.

6.7. Regras de execução dos itens 9, 10, 11 e 78

6.7.1. O item 9 ou o item 10 é pago **uma vez por equipamento por OS**, ainda que a execução exija mais de uma visita.

6.7.2. O item 11 só é pago com a **efetiva substituição do compressor**.

6.7.3. Serviço refeito por retorno do defeito dentro da garantia não é pago.

6.7.4. O item 78 (visita técnica sem execução de serviço) é pago **uma vez por equipamento por OS**, somente quando o fiscal não autorizar nenhum serviço do orçamento, inclusive quando decidir pela substituição do equipamento. Se o reparo for autorizado, no todo ou em parte, o deslocamento, o diagnóstico e o orçamento integram o preço do item do serviço executado.

6.7.5. O item 78 não é pago: (i) quando o defeito estiver coberto pela garantia dos serviços ou das peças fornecidas pela contratada; (ii) na manutenção preventiva, na instalação, na reinstalação e na desinstalação; (iii) quando o orçamento for recusado pelo fiscal por conter serviços ou peças desnecessários, quantidades superestimadas ou preços diferentes dos registrados, caso em que a contratada o reapresentará sem custo, no prazo fixado pelo fiscal.

6.7.6. Quando o fiscal solicitar laudo técnico (itens 26 e 27) antes de decidir, o item 78 só é pago se, ao final, nenhum serviço do orçamento for autorizado.

6.8. Manutenção preventiva

6.8.1. Após a aprovação do PMOC, o fiscal emite as OS de preventiva **diretamente, sem orçamento**, conforme o cronograma do plano.

6.8.2. A desinstalação para higienização completa (itens 1 e 2) só ocorre quando necessária, mediante justificativa técnica registrada na OS, aprovação do fiscal e registro fotográfico.

6.8.3. Os defeitos encontrados na preventiva serão relatados e tratados como manutenção corretiva, pelo fluxo deste modelo de execução.

6.9. Instalação, reinstalação e desinstalação

6.9.1. A instalação dos aparelhos adquiridos pela ARP nº 119/2026-PMP, a reinstalação e a desinstalação só ocorrem por OS do fiscal, que define a unidade, o ambiente e o momento da execução. Não há prazo global para a instalação do conjunto dos aparelhos.

6.9.2. A instalação e a reinstalação passam pelo **orçamento** previsto no fluxo da manutenção corretiva, que indicará a metragem de tubulação além da incluída no serviço, a drenagem e a rede elétrica de alimentação necessárias e o kit de instalação (item 28).

6.9.3. A desinstalação simples é feita por OS direta, sem orçamento.

6.9.4. O prazo de execução da instalação e da reinstalação será fixado pelo fiscal na autorização, compatível com o volume do serviço.

6.10. PMOC

6.10.1. **Prazos:** entrega em até **30 (trinta) dias** da primeira OS emitida pela entidade; análise pela Administração em até **15 (quinze) dias**. O prazo de entrega poderá ser prorrogado **uma única vez, por até 15 (quinze) dias**, mediante pedido fundamentado apresentado antes do vencimento, desde que o atraso decorra de fato não imputável à contratada e haja aceite formal do fiscal.

6.10.2. Se o fiscal solicitar ajustes, a contratada deverá reapresentar o PMOC em até **10 (dez) dias**.

6.10.3. A aprovação do PMOC é **apenas administrativa**, para fins de fiscalização. A responsabilidade técnica pelo conteúdo é do responsável técnico que o elaborou. Quando necessário, o gestor e o fiscal contarão com o apoio técnico dos engenheiros e arquitetos da secretaria municipal de obras, conforme o ETP.

6.10.4. A manutenção corretiva e seus prazos não dependem da aprovação do PMOC e valem desde a primeira OS.

6.11. Registro fotográfico

6.11.1. A contratada fará registro fotográfico, **antes e depois**, anexado ao relatório da OS, nos seguintes casos:

a) desinstalação para higienização completa (itens 1 e 2);

b) **toda substituição de compressor** (itens 35 a 41) **e de serpentina** (itens 48 e 49);

c) substituição de peça com **preço unitário superior a R$ 3.000,00 (três mil reais)**, inclusive peça do item 78.

6.11.2. As fotos devem permitir identificar o equipamento, a peça retirada e a peça instalada.

6.12. Aparelhos da ARP nº 119/2026-PMP

6.12.1. Antes de emitir OS de manutenção corretiva em aparelho adquirido pela ARP nº 119/2026-PMP, o fiscal verificará se o aparelho está coberto pela garantia do fabricante.

6.13. Garantia dos serviços

6.13.1. Se o defeito voltar dentro do prazo de garantia previsto nos requisitos da contratação deste Termo de Referência, a contratada corrigirá o serviço sem custo e nos prazos do nível da unidade.

6.14. Obrigações gerais na execução

6.14.1. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o serviço com vício, defeito ou incorreção (art. 119 da Lei nº 14.133/2021) e responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120).

6.15. Recebimento (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021)

6.15.1. **Recebimento provisório**, mediante termo detalhado, em até **5 (cinco) dias úteis** da entrega do relatório da OS: na Prefeitura, pelo **fiscal setorial** da secretaria; nas demais entidades, pelo **fiscal do contrato**.

6.15.2. **Recebimento definitivo**, mediante termo detalhado, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, consolidado na medição mensal: na Prefeitura, pelo **fiscal do contrato**; nas demais entidades, pelo **gestor do contrato**, designado pela autoridade competente, em observância à segregação de funções (art. 7º, §1º).

6.15.3. O serviço em desacordo com o contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, §1º), e a contratada deverá refazê-lo sem custo, no prazo de solução definitiva do nível, contado da notificação.

6.15.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da contratada (art. 140, §2º).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Designação dos agentes (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1. A execução de cada contrato será acompanhada e fiscalizada pelos agentes abaixo, designados por ato da autoridade competente de cada entidade:

a) Prefeitura Municipal de Pinheiral

Gestor do contrato: Aline Barbosa Wermelinger Cabral – Matrícula: 9373-9.

Fiscal do contrato: Felipe Campos Silveira, matrícula 9766-2

Fiscal substituto:Mirella Onofre Calife Torres – Matrícula: 9746-4

7.1.2.Em cada entidade contratante, o gestor e o fiscal do contrato deverão ser designados nos autos do processo, mediante indicação de agentes distintos, em observância ao princípio da segregação de funções, previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a abrangência da contratação e a existência de diversos departamentos e unidades administrativas, deverão ser designados fiscais setoriais nos autos do processo, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços em suas respectivas unidades, de forma articulada com o fiscal e o gestor do contrato, visando assegurar a eficiência, o controle e a adequada fiscalização contratual.

7.1.3. A substituição de qualquer agente será feita por novo ato da autoridade competente e comunicada por escrito à contratada.

7.2. Atribuições do gestor do contrato

7.2.1. Compete ao gestor:

a) coordenar a gestão do contrato e manter o histórico de gerenciamento, com OS, ocorrências, termos de recebimento, medições e alterações;

b) aprovar o PMOC, após a conferência do fiscal;

c) solicitar, por ofício, o apoio técnico dos engenheiros e arquitetos da secretaria municipal de obras, quando necessário;

d) nas entidades que não a Prefeitura, fazer o recebimento definitivo, conforme o modelo de execução deste Termo de Referência;

e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

f) acompanhar o saldo do contrato e das quantidades registradas para a entidade na Ata;

g) instaurar o processo de apuração de infrações e encaminhá-lo, com relatório circunstanciado, à autoridade competente para aplicar as sanções, conforme este Termo de Referência;

h) informar à autoridade superior as situações que ultrapassem a sua competência.

7.3. Atribuições do fiscal do contrato e do fiscal substituto

7.3.1. Compete ao fiscal do contrato e, na sua ausência, ao fiscal substituto:

a) emitir as OS, a partir das solicitações dos fiscais setoriais (Prefeitura) ou dos responsáveis pelas unidades (demais entidades);

b) analisar os orçamentos e autorizar os serviços nos prazos deste Termo de Referência;

c) aprovar os novos prazos para peça fora de estoque e conduzir o procedimento do item 78;

d) verificar a garantia do fabricante antes de emitir OS de corretiva em aparelho da ARP nº 119/2026-PMP;

e) conferir os elementos e os prazos do PMOC e encaminhá-lo ao gestor;

f) fazer o recebimento provisório (demais entidades) ou o definitivo (Prefeitura);

g) aferir o IMR e consolidar a medição mensal;

h) anotar em registro próprio as ocorrências da execução e determinar a regularização das faltas (art. 117, §1º);

i) informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem a sua competência (art. 117, §2º).

7.4. Atribuições do fiscal setorial (Prefeitura)

7.4.1. Compete ao fiscal setorial de cada secretaria:

a) solicitar ao fiscal do contrato os serviços necessários às unidades da sua secretaria;

b) acompanhar a execução nas unidades da secretaria e confirmar, no relatório da OS, os horários de chegada e de conclusão;

c) fazer o recebimento provisório dos serviços da secretaria;

d) acompanhar o saldo de empenho da secretaria e só solicitar serviço com saldo disponível;

e) comunicar ao fiscal do contrato as falhas e as ocorrências da execução;

f) no caso do fiscal setorial da SEMAD, responder também pelas áreas comuns da sede administrativa (Rua Justino Ribeiro, 228, Centro).

7.5. Responsável pela unidade (demais entidades)

7.5.1. O responsável pela unidade solicita ao fiscal os serviços necessários, acompanha a execução e confirma, por assinatura no relatório da OS, os horários de chegada e de conclusão. Ele não exerce atribuição de fiscalização.

7.6. Acompanhamento do saldo da Prefeitura

7.6.1. Nenhuma OS será emitida sem saldo de empenho na dotação da secretaria ou da entidade.

7.7. Comunicação com a contratada

7.7.1. A comunicação entre a Administração e a contratada será feita por escrito, preferencialmente por e-mail, entre o fiscal ou o gestor e o preposto.

7.7.2. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura de cada contrato, o gestor fará reunião inicial com o preposto e o responsável técnico, para alinhar o fluxo das OS, os contatos e o cronograma de entrega do PMOC.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Medição mensal (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1. A medição será **mensal, por entidade**, e abrangerá as OS concluídas e com recebimento provisório no mês civil anterior.

8.1.2. Até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, a contratada apresentará ao fiscal o relatório de medição do mês anterior, com, por OS: número da OS, unidade e código do equipamento; itens e quantidades executados, separando serviços e peças; valor da OS; e, na Prefeitura, a secretaria e o empenho correspondentes.

8.1.3. O fiscal confere o relatório, aplica o IMR e encaminha a medição para o recebimento definitivo.

8.1.4. Só serão medidos os serviços executados com OS, com relatório técnico entregue e com recebimento provisório.

8.2. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (art. 144 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1. **Finalidade.** O IMR ajusta o pagamento ao desempenho da contratada. A glosa do IMR **não é sanção**: é calculada na medição, sem prejuízo das sanções deste Termo de Referência em caso de descumprimento reiterado ou grave.

8.2.2. **Como o fiscal registra os horários.** Para aferir o IMR, o fiscal usa somente os registros abaixo:

Momento	Registro que vale
Envio da OS	hora do e-mail enviado pelo fiscal. Se enviado fora do horário de contagem, conta o início do horário do dia útil seguinte
Chegada à unidade	hora registrada no relatório da OS e confirmada por assinatura do responsável pela unidade, ou do fiscal setorial ou servidor da secretaria na Prefeitura
Entrega do orçamento	hora do e-mail do orçamento enviado ao fiscal
Autorização	hora do e-mail de autorização enviado pelo fiscal
Conclusão	hora registrada no relatório da OS e confirmada por assinatura, como na chegada

8.2.3. **Horário de contagem (horas úteis).** Só contam as horas dentro dos horários abaixo, de segunda a sexta-feira. Sábados, inclusive os letivos, domingos e feriados não contam. O tempo que restar ao fim do horário continua a contar no início do horário do dia útil seguinte.

Unidade	Horário de contagem	Horas úteis por dia
Creches e escolas	07h às 17h	10 horas
Sede da Prefeitura (Rua Justino Ribeiro, 228, Centro) e demais unidades	08h às 17h	9 horas

8.2.4. **Prazos que o fiscal deve conferir em cada OS de manutenção corretiva:**

a) Creches e escolas

O que conferir	Prazo máximo	Contado a partir de
Chegada do técnico	2 horas úteis	envio da OS

O que conferir	Prazo máximo	Contado a partir de
Entrega do orçamento	4 horas úteis	envio da OS
Conclusão do serviço	24 horas úteis (2 dias úteis e 4 horas)	autorização do fiscal, ou envio da OS se houver pré-autorização

b) Sede da Prefeitura (Rua Justino Ribeiro, 228, Centro)

O que conferir	Prazo máximo	Contado a partir de
Chegada do técnico	2 horas úteis	envio da OS
Entrega do orçamento	4 horas úteis	envio da OS
Conclusão do serviço	24 horas úteis (2 dias úteis e 6 horas)	autorização do fiscal, ou envio da OS se houver pré-autorização

c) Demais unidades

O que conferir	Prazo máximo	Contado a partir de
Chegada do técnico	4 horas úteis	envio da OS
Entrega do orçamento	8 horas úteis	envio da OS
Conclusão do serviço	36 horas úteis (4 dias úteis)	autorização do fiscal, ou envio da OS se houver pré-autorização

Quando o fiscal tiver aprovado novo prazo por peça fora de estoque, a conclusão é conferida pelo novo prazo aprovado.

8.2.5. **Glosas da manutenção corretiva.** A glosa incide sobre o **valor dos serviços da OS**, isto é, a soma dos itens de serviço faturados naquela OS. **O valor das peças não entra na base de cálculo.**

Indicador	Descumprimento	Glosa	Limite por OS
I1 – Chegada	cada hora útil de atraso, ou fração	1% do valor dos serviços da OS	10%
I2 – Orçamento	cada hora útil de atraso, ou fração	1% do valor dos serviços da OS	10%
I3 – Conclusão	cada hora útil de atraso, ou fração	1% do valor dos serviços da OS	20%

A glosa total de uma OS, somados os três indicadores, não passará de **30%** do valor dos seus serviços.

8.2.6. **Glosa da manutenção preventiva (I4).** Aferida uma vez por mês, por entidade:

- **Índice I4** = (preventivas executadas no mês ÷ preventivas previstas no cronograma do PMOC para o mês) × 100.

Resultado do I4 no mês	Glosa sobre o valor das preventivas faturadas no mês
95% ou mais	sem glosa
de 90% a menos de 95%	2%
menos de 90%	5%

A preventiva executada com atraso no mês seguinte é paga normalmente nesse mês, mas conta como não executada no mês em que estava prevista.

8.2.7. **Quando não há glosa.** Não haverá glosa quando o atraso decorrer, comprovadamente, de fato da Administração (unidade fechada, acesso negado, falta de energia, ausência de quem deveria acompanhar o serviço), de caso fortuito ou força maior, ou de suspensão determinada pelo fiscal. O fiscal registrará o motivo na OS.

8.2.8. **OS sem valor faturável.** Na correção em garantia não há valor sobre o qual glosar. O atraso é registrado como ocorrência e tratado conforme as sanções administrativas deste Termo de Referência.

8.2.9. **Contestação.** O fiscal informa à contratada o cálculo do IMR. A contratada pode contestá-lo em até **5 (cinco) dias úteis**. A parcela incontroversa é paga no prazo normal (art. 143).

8.2.10. **Descumprimento reiterado.** O gestor instaurará processo sancionador quando, em um mesmo mês e na mesma entidade, a soma das glosas ultrapassar **10% do valor dos serviços medidos**, ou **3 (três) ou mais OS** atingirem o limite de glosa de 30%.

8.2.11. **Exemplo de cálculo**

- **Situação:** escola. OS enviada numa terça-feira, às 09h00. Valor dos serviços da OS: R$ 2.000,00 (sem contar as peças).
- **Chegada:** o prazo vencia às 11h00 de terça. O técnico chegou às 13h30, com atraso de 2h30, que contam 3 horas. **Glosa de 3%.**

- **Orçamento:** o prazo vencia às 13h00 de terça. O orçamento foi enviado às 14h00, com atraso de 1h. **Glosa de 1%.**
- **Conclusão:** a autorização foi enviada às 15h00 de terça. Contando 24 horas úteis (terça: 2h; quarta: 10h; quinta: 10h; sexta: 2h), o prazo vencia às 09h00 de sexta. O serviço foi concluído às 11h00 de sexta, com 2h de atraso. **Glosa de 2%.**
- **Total:** 6% de R$ 2.000,00 = **R$ 120,00**, descontados do pagamento.

8.2.12. O fiscal registrará a aferição em quadro próprio, conforme o **Anexo IV – Quadro de aferição do IMR**, uma linha por OS.

8.3. Nota fiscal e documentos para pagamento

8.3.1. A contratada emitirá **uma única nota fiscal mensal por entidade**, acompanhada dos documentos do subitem 8.3.2:

- **Prefeitura:** em favor da **Prefeitura Municipal de Pinheiral**, CNPJ **01.612.981/0001-90**. A discriminação por secretaria e por empenho consta do relatório de medição;
- **Fundo Municipal de Educação de Pinheiral – FME:** CNPJ **49.032.506/0001-71**;
- **Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiral:** CNPJ **06.368.175/0001-32**;
- **Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi:** CNPJ **05.507.038/0001-79**.

8.3.2. Acompanham a nota fiscal: o relatório de medição; os relatórios das OS; os termos de recebimento; o quadro de aferição do IMR; as notas fiscais de aquisição das peças do item 78 (quando houver); e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na habilitação.

8.3.3. A nota fiscal será **sempre de serviços**. Ela discriminará, por OS, os serviços executados e as peças, componentes e acessórios empregados como insumos, com a indicação do item da Ata a que se referem. Não será emitida nem aceita nota fiscal de mercadoria em separado. A nota fiscal de aquisição das peças do item 78, exigida no subitem 8.3.2, apenas comprova o custo da peça e não constitui documento de cobrança.

8.4. Prazo e forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** contados do atesto da nota fiscal, após o recebimento definitivo, descontadas as glosas do IMR.

8.4.2. O pagamento observará a **ordem cronológica por fonte de recursos** (art. 141). Na Prefeitura, a fonte é a dotação de cada secretaria.

8.4.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, *pro rata die*, entre a data prevista e a do efetivo pagamento (art. 92, V).

8.4.4. Serão feitas as retenções tributárias previstas na legislação.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Disposições gerais

9.1.1. As sanções da execução contratual são as deste Termo de Referência, que a minuta do contrato reproduz.

9.1.2. A glosa do IMR não é sanção e não depende de processo sancionador, conforme os critérios de medição e de pagamento deste Termo de Referência.

9.1.3. A contratada responde administrativamente pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e fica sujeita às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Quadro de condutas e sanções

9.2.1. As sanções serão aplicadas conforme o quadro abaixo. Salvo indicação diferente, **a base de cálculo das multas é o valor do contrato da entidade**.

Item	Conduta da contratada	Infração	Sanção
1	Atraso injustificado na entrega ou na reapresentação do PMOC	art. 162	**Multa de mora de 0,1% do valor do contrato da entidade por dia de atraso, até 10%**
2	Atraso injustificado na	art. 162	**Multa de mora de 0,1% do valor dos**

Item	Conduta da contratada	Infração	Sanção
	correção de serviço em garantia		**serviços da OS original por dia de atraso, com mínimo de R$ 100,00 (cem reais) por dia**, até 30 (trinta) dias de atraso; após esse prazo, a conduta caracteriza inexecução parcial (linha 5)
3	Falta de comprovação da base de apoio operacional no prazo	art. 155, II	**Multa compensatória de 10%**, impedimento de licitar e contratar, extinção do contrato e cancelamento do registro na Ata, conforme os requisitos da contratação deste Termo de Referência
4	Descumprimento reiterado do IMR, nos termos dos critérios de medição	art. 155, I ou VII	**Advertência**, se não houver gravidade; ou **multa compensatória de 10%**
5	Inexecução parcial do contrato	art. 155, I	**Advertência**, se não justificar sanção mais grave; ou **multa compensatória de 10%**
6	Retardamento da execução sem motivo justificado	art. 155, VII	**Multa compensatória de 10%** e, se for o caso, **impedimento** por até 3 anos
7	Inexecução parcial com grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo	art. 155, II	**Multa compensatória de 20%** e **impedimento** por até 3 anos
8	Inexecução total do contrato	art. 155, III	**Multa compensatória de 30%** e **impedimento** por até 3 anos
9	Declaração ou	art. 155,	**Multa compensatória de 30%** e

Item	Conduta da contratada	Infração	Sanção
	documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013	VIII a XII	**declaração de inidoneidade** por 3 a 6 anos

9.2.2. Quando a multa de mora atingir o seu limite, a Administração poderá convertê-la em multa compensatória e extinguir o contrato, com a aplicação das demais sanções cabíveis (art. 162, parágrafo único).

9.2.3. A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade podem ser aplicados junto com a multa (art. 156, §7º).

9.2.4. O impedimento alcança a Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiral, por até 3 anos (art. 156, §4º). A declaração de inidoneidade alcança todos os entes federativos, por 3 a 6 anos (art. 156, §5º).

9.3. Critérios de aplicação

9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.4. Procedimento

9.4.1. O gestor do contrato da entidade instaura o processo, com base nos registros do fiscal, intima a contratada e, ao final da instrução, encaminha os autos com **relatório circunstanciado** à autoridade competente.

9.4.2. As sanções serão aplicadas:

- **Prefeitura:** pelo **Secretário Municipal de Governo (SEMGOV)**, órgão gerenciador da Ata, inclusive quando a infração afetar uma ou mais secretarias;
- **Fundo Municipal de Educação:** pelo **Secretário Municipal de Educação e Inovação**;

- **Fundo Municipal de Assistência Social:** pelo **Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**;
- **PinheiralPrevi:** pelo seu **Diretor-Presidente**.

9.4.3. A contratada terá **15 (quinze) dias úteis** para apresentar defesa, contados da intimação (arts. 157 e 158). O impedimento e a declaração de inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por **comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis** (art. 158). A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica (art. 156, §6º).

9.4.4. **Recursos:**

- da advertência, da multa e do impedimento cabe recurso em **15 (quinze) dias úteis**, dirigido à autoridade que aplicou a sanção. Se ela não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis, o recurso sobe ao **Prefeito Municipal**, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166);
- da declaração de inidoneidade cabe apenas pedido de reconsideração, em **15 (quinze) dias úteis**, decidido em até 20 (vinte) dias úteis pela autoridade que a aplicou (art. 167);
- o recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo (art. 168).

9.5. Cobrança e efeitos

9.5.1. A multa será descontada dos pagamentos devidos à contratada. Se eles não bastarem, a diferença será descontada da garantia de execução ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração (art. 156, §9º).

9.5.3. As sanções aplicadas serão informadas ao CEIS e ao CNEP em até **15 (quinze) dias úteis** da aplicação (art. 161).

9.5.4. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade e forma

10.1.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, pelo **sistema de registro de preços**, com a **Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV** como órgão gerenciador (arts. 6º, XLI; 29, parágrafo único; 82; e 85 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Critério de julgamento

10.2.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global, com observância dos valores unitários de referência** (art. 82, V e §1º). Todos os itens formam lote único, conforme o ETP.

10.2.2. Os preços unitários de referência do **Anexo I** são os **preços unitários máximos** de cada item e constituem o critério de aceitabilidade dos preços unitários.

10.2.3. O **item 78** tem valor fixo de **R$ 132.896,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais)** e não está sujeito a lances. A proposta e os lances consignarão esse valor sem alteração. A redução oferecida recairá sobre os itens 1 a 78.

10.3. Modo de disputa e fases

10.3.1. O modo de disputa será o **aberto** (art. 56, I).

10.3.2. As fases seguirão a ordem do art. 17, com o julgamento antes da habilitação, sem inversão.

10.4. Aceitabilidade e exequibilidade das propostas

10.4.1. **Desclassificação por preço acima do máximo.** Será desclassificada a proposta que, após a negociação (art. 61), mantiver:

- valor global superior ao valor estimado da contratação; ou
- qualquer preço unitário superior ao preço unitário máximo do item (art. 59, III).

10.4.2. **Inexequibilidade do valor global.** Será considerada inexequível a proposta cujo valor global for inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do valor global estimado da contratação** (art. 59, §4º).

10.4.3. **Garantia adicional.** O licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado da contratação** prestará garantia adicional igual à diferença entre esse valor e o da sua proposta (art. 59, §5º). A garantia adicional não substitui a garantia de execução prevista nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

10.4.4. **Preço unitário abaixo de 75% da referência.** Quando um preço unitário for inferior a 75% do preço unitário de referência do item, a pregoeira fará diligência e exigirá do licitante **planilha de custos que comprove a exequibilidade** daquele preço (art. 59, §§2º e 3º). Se a exequibilidade não for demonstrada, a proposta será desclassificada (art. 59, IV).

10.5. Proposta readequada

10.5.1. O licitante vencedor apresentará a proposta readequada em até **24 (vinte e quatro) horas** da convocação pela pregoeira, com os preços unitários e totais ajustados ao último lance, observadas as seguintes regras:

a) nenhum preço unitário poderá superar o preço unitário máximo do item;

b) o item 78 permanecerá com o valor fixo de R$ 132.896,00;

c) a soma dos valores dos itens será igual ao valor global final.

10.5.2. O modelo da proposta readequada constará do edital.

10.6. Microempresas e empresas de pequeno porte

10.6.1. Ficam assegurados às microempresas e às empresas de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao pregão, inclusive o critério de desempate, conforme o ETP e nos termos do edital. A licitante deverá apresentar a declaração de observância do limite do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. Não haverá licitação exclusiva nem cota reservada, conforme o ETP.

10.7. Consórcios e cooperativas

10.7.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio e de cooperativas, conforme o ETP.

10.8. Habilitação

10.8.1. A habilitação observará os requisitos da contratação deste Termo de Referência e as demais exigências do edital.

10.9. Registro de fornecedores

10.9.1. Será registrado somente o licitante vencedor. Não haverá registro de outros fornecedores que aceitem cotar o objeto pelo preço do vencedor (art. 82, VII).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 2.751.403,60 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e três reais sessenta centavos)** . Ele resulta das quantidades estimadas, que são máximas e não obrigam a Administração a contratar, multiplicadas pelos preços unitários de referência, conforme o ETP.

11.2. **Valor estimado por entidade contratante:**

Entidade	Valor estimado
Prefeitura Municipal de Pinheiral	R$ 1.156.663,20
Fundo Municipal de Educação	R$ 1.222.284,06
Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 309.727,39
PinheiralPrevi	R$ 62.728,95
Total	**R$ 2.751.403,60**

11.3. O valor total inclui o item 78, de valor fixo, nos termos da forma e dos critérios de seleção do fornecedor deste Termo de Referência.

11.4. Os preços unitários de referência constam do **Anexo I** e são os preços unitários máximos de cada item. A distribuição das quantidades e dos valores entre as entidades consta do **Anexo III**.

11.5. As fontes, a memória de cálculo e os parâmetros da pesquisa constam do documento de formalização da pesquisa de preços.

11.6. A data-base dos preços, para fins de reajuste, é **14/10/2026**, data do orçamento estimado.

11.7. O orçamento estimado não é sigiloso e será divulgado com o edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada entidade contratante, indicadas no momento da formalização de cada contrato (art. 150 da Lei nº 14.133/2021), observado o disposto na seção de vigência deste Termo de Referência quanto a cada exercício financeiro.

12.2. **Dotações orçamentárias:**

Código reduzido	Secretaria / órgão	Dotação orçamentária informada
40	SEMED	06.001.12.361.3.103.07.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000
38	SEMED	06.001.12.361.3.103.07.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000
255	SEMSERV	3.3.90.39.00.00.00.00. 1.720.0000
17	SEMGOV	02.002.3.3.90.39.00.1.500.0000.0000
494	SEMPLAG	04.122.3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.0000.0000
74	SEMAS	02.004 18.122.0001.20101 3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.0000
290	SEMOUHR	04.122.0001.20101 4.4.90.52.00.00.00.00
192	SEMF	04.122.0001.20101 3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.000
17	PPREV	04.122 3.3.90.39.00.00.00.00 1.802.0000.0000
166	SEMDECOM	04.122 3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.0000.0000
46	SEMAD	02.003 04.122.0001.20101 3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.0000
46	SEMAD	02.003 04.122.0001.20101 3.3.90.39.00.00.00.00 1.720.0000
433	SEMORD	02.021.04.122.0001.20101.3.3.90.39.00.00.00.00 1.720.0000
118	SEMCULT	04.122.0001.20101.3.3.90.39.00.00.00.00.1.720.0000
370	SEMEAD	02.019.3.3.90.39.00.00.00.00 1.720.0000.0000
14	SEMASDH	08.122.0001.20101 3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.0000.0000
14	SEMASDH	08.122.0001.20101 3.3.90.39.00.00.00.00 1.660.0000.0000
14	SEMASDH	08.122.0001.20101 3.3.90.39.00.00.00.00 1.669.0000.0000
14	SEMASDH	08.122.0001.20101 3.3.90.39.00.00.00.00 1.720.0000.0000
73	SEMASDH	08.244.0007.20701 3.3.90.39.00.00.00.00 1.669.0000.0000
83	SEMASDH	08.244.0007.20702 3.3.90.39.00.00.00.00 1.660.0000.0000
92	SEMASDH	08.244.0008.20802 3.3.90.39.00.00.00.00 1.660.0000.0000
102	SEMASDH	08.244.0008.20803 3.3.90.39.00.00.00.00 1.660.0000.0000
339	SEMEAD	02.019.3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.0000.0000

Na Prefeitura, a despesa correrá pelas dotações de cada secretaria atendida, indicadas em cada empenho.

12.3. O objeto é a **contratação de serviços**, com fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários à sua execução. As peças são **insumos do serviço**: só são fornecidas vinculadas a uma Ordem de Serviço e não constituem aquisição autônoma de material. Por isso, a despesa será classificada integralmente como **serviço**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram este Termo de Referência os anexos relacionados na seção de anexos.

13.2. Em caso de divergência entre o texto deste Termo de Referência e os seus anexos, prevalece o texto. A descrição de cada item constante do Anexo I prevalece sobre qualquer descrição resumida do mesmo item.

13.3. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes reproduzirão as condições deste Termo de Referência.

13.4. Os casos omissos na execução dos contratos serão decididos pela autoridade competente de cada entidade contratante, com o apoio do gestor do contrato, segundo a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

14. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Integram este Termo de Referência:

Anexo I – Relação dos itens, especificações e preços unitários máximos;

Anexo II – Relação dos locais de execução;

Anexo III – Distribuição das quantidades e dos valores entre as entidades contratantes;

Anexo IV – Quadro de aferição do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Pinheiral, 11 de março 2026.

Fabiane de Fátima Penafort

Diretora do Departamento de Planejamento das Contratações

Matrícula: 9721-8

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit. máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
1	Manutenção preventiva e Limpeza das unidades evaporadora e condensadora de aparelhos de ar condicionado tipo Split/piso-teto/cassete de 7.000 a 60.000 BTUs. Inclui desinstalação completa (quando necessária), desmontagem, higienização completa e reinstalação. a) Limpeza completa da unidade externa: limpeza e desobstrução da serpentina/aletas e aberturas de saída de ar da condensadora com aspirador de pó ou água e spray específico; limpeza de poeira, folhas e detritos presentes na máquina; limpeza da ventoinha; limpar restos de óleo presentes na máquina, válvulas de saída e tubulação; lubrificar o motor da ventoinha com óleo específico; eliminar ruídos e vibrações anormais. b) Limpeza completa da unidade interna: limpeza completa da superfície externa da evaporadora; limpeza de filtros de ar com água e detergente neutro ou aspirador de pó; limpeza do ventilador axial interno, retirando poeira e detritos; limpeza do trocador de calor com detergente desengordurante neutro; limpeza da bandeja de dreno e todo sistema de drenagem, verificando obstruções; aplicação de produto desinfetante em todo sistema; lubrificação dos componentes móveis; eliminar ruídos e vibrações anormais. OBS: o produto desinfetante utilizado deve ser homologado pela ANVISA. c) Verificação da instalação elétrica: medição e registro das grandezas elétricas do aparelho e do sistema de proteção. OBS: Não inclui reparo na rede de alimentação do aparelho. d) Verificação da tubulação de gás: buscar vazamentos, eliminar vibrações excessivas na linha. e) Verificar funcionamento dos termostatos. f) Relatar problemas e programar manutenções corretivas.	Serviço	792	823,47	652.188,24
2	Manutenção preventiva e limpeza de aparelhos de ar condicionado tipo Janela de 7.000 a 30.000 BTUs. Inclui desinstalação completa (quando necessária), desmontagem, higienização completa e reinstalação. a) Limpeza completa da unidade: limpeza e desobstrução da serpentina/aletas e aberturas de saída de ar com aspirador de pó ou água e spray específico; limpeza de poeira, folhas e detritos presentes na máquina; limpeza da ventoinha; limpar restos de óleo presentes na máquina, válvulas de saída e tubulação; lubrificar o motor da ventoinha com óleo específico; eliminar ruídos e vibrações anormais; limpeza completa da superfície externa do aparelho; limpeza de filtros de ar com água e detergente neutro ou aspirador de pó; limpeza do ventilador, retirando poeira e detritos; limpeza do trocador de calor com detergente desengordurante neutro; limpeza do sistema de drenagem, verificando obstruções; aplicação de produto desinfetante em todo sistema; lubrificação dos componentes móveis. OBS: o produto desinfetante utilizado deve ser homologado pela ANVISA. b) Verificação da instalação elétrica: medição e registro das grandezas elétricas do aparelho e do sistema de proteção. OBS: Não inclui reparo na rede de alimentação do aparelho. c) Verificação do circuito frigorífico: buscar vazamentos, eliminar vibrações excessivas. d) Verificar funcionamento do termostato. e) Relatar problemas e programar manutenções corretivas.	Serviço	86	480,00	41.280,00
3	Manutenção corretiva - Reconstituição do isolamento térmico da tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs Fornecimento de material, com instalação inclusa, de reconstituição total ou parcial de isolamento térmico de tubulação frigorígena com borracha elastômera, espessura mínima de 10 mm, temperatura de operação de −60 °C a +105 °C. Para proteção mecânica do isolamento, deverá ser utilizada fita de PVC auto aderente e não adesiva na cor branca.	Metro	157	325,00	51.025,00
4	Manutenção corretiva - Substituição da tubulação de drenagem de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação de drenagem de água para aparelhos de ar condicionado. A tubulação instalada deve ser protegida mecanicamente com fita de PVC auto aderente e não adesiva na cor branca. A saída de água deve ser adequada de forma a não causar infiltrações nas instalações. Insumos para instalação, como presilhas, buchas, parafusos, abraçadeiras, etc, são de responsabilidade do executante.	Metro	95	123,00	11.685,00
5	Manutenção corretiva — Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, niples, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR 5029 e NBR 7541. Diâmetros, em polegadas (linha de sucção/ linha de líquido): conforme especificação do fabricante do equipamento.	Metro	38	289,00	10.982,00
6	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar	Metro	43	296,33	12.742,19

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit. máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
	condicionado acima de 18.000 a 30.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, niples, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR 5029 e NBR 7541. Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): conforme especificação do fabricante do equipamento				
7	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado acima de 48.000 a 60.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, niples, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR 5029 e NBR 7541. Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): conforme especificação do fabricante do equipamento	Metro	5	399,67	1.998,35
8	Manutenção corretiva - Serviço de reparo eletrônico em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs a) O serviço inclui: substituição da placa eletrônica da evaporadora; b) substituição de placa de controle remoto da evaporadora; c) substituição de placa de display eletrônico; d) substituição da placa principal de controle da condensadora; e) substituição do capacitor de fase do compressor, f) substituição ou adequação de sensor de temperatura; g) reparo ou substituição em válvula termostática e termistor; h) Fornecer relatório com estado atual da máquina, com data e técnico responsável pela manutenção. i) Substituição dos demais componentes elétricos e eletrônicos do equipamento, inclusive os relacionados nos itens de peças desta Ata, tais como contator, protetor térmico do compressor e termostato. As peças serão fornecidas pela contratada e remuneradas pelos itens de peças da Ata (itens 28 a 77) ou, se não relacionadas nesses itens, pelo item 79, conforme o procedimento do Termo de Referência.	Serviço	150	693,33	103.999,50
9	Manutenção corretiva — Serviço de reparo mecânico em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs a) O serviço inclui: Substituição de hélice e do ventilador axial; Substituição do motor do ventilador (evaporadora ou condensadora); b) Substituição de aletas de ventilação, verticais e horizontais e do vane e suporte de vane; c) Substituição de suportes de evaporadora; d) Substituição de suportes de condensadora; e) Reposição das tampas de válvula de serviço; f) Recuperação de tubulação frigorígena amassada; g) Reparo ou substituição de pressostato; h) Reparo ou substituição de mancais e rolamentos; i) Reparo ou substituição de pistão; j) Substituição de anel de vedação; k) Desobstrução ou reparo de tubulação de dreno. l) Substituição dos demais componentes mecânicos e frigoríficos do equipamento, inclusive os relacionados nos itens de peças desta Ata, tais como serpentina, válvula de serviço e turbina, incluídos solda, vácuo e teste de estanqueidade quando necessários; a carga de fluido refrigerante, quando necessária, será remunerada pelos itens 12 a 14. m) Fornecer relatório com estado atual da máquina, com data e técnico responsável pela manutenção. As peças serão fornecidas pela contratada e remuneradas pelos itens de peças da Ata (itens 28 a 77) ou, se não relacionadas nesses itens, pelo item 79, quando aplicável, e insumos, como junções, conexões, flanges, niples, emendas e soldas, fornecidos pelo executante.	Serviço	150	693,33	103.999,50
10	Manutenção corretiva — Serviço de substituição de compressor de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs. Compressor é pago pelos itens 35 a 41, insumos, compreendendo, junções, conexões, flanges, niples, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação serão fornecidos pelo executante.	Serviço	77	926,00	71.302,00
11	Manutenção corretiva—Carga de gás refrigerante R22, carga completa de fluido de um equipamento, após vácuo, qualquer que seja a capacidade.	Carga	80	896,67	71.733,60
12	Manutenção corretiva— Carga de gás refrigerante R410A, carga completa de fluido de um equipamento, após vácuo, qualquer que seja a capacidade.	Carga	150	896,67	134.500,50
13	Manutenção corretiva— Carga de gás refrigerante R32, carga completa de fluido de um equipamento, após vácuo, qualquer que seja a capacidade.	Carga	86	896,67	77.113,62
14	Instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 23.000 BTUs. Serviços para instalação de aparelho Split com 10 m de tubo de cobre, 5 m de fita PVC e 10 m de mangueira de dreno, fornecidos pela contratada e incluídos no preço. O kit de instalação (item 28) e os materiais adicionais (itens 4, 5 a 8 e 20 a 25), quando necessários e previstos na Ordem de Serviço, são fornecidos pela contratada e pagos pelos respectivos itens da Ata.	Serviço	114	2.140,00	243.960,00
15	Instalação de aparelho de ar condicionado acima de 23.000 a 36.000 BTUs. Serviços para instalação de aparelho Split com 10 m de tubo de cobre, 5 m de fita	Serviço	63	3.210,00	202.230,00

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit. máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
	PVC e 10 m de mangueira de dreno, fornecidos pela contratada e incluídos no preço. O kit de instalação (item 28) e os materiais adicionais (itens 4, 5 a 8 e 20 a 25), quando necessários e previstos na Ordem de Serviço, são fornecidos pela contratada e pagos pelos respectivos itens da Ata.				
16	Instalação de aparelho de ar condicionado acima de 36.000 a 60.000 BTUs. Serviços para instalação de aparelho Split com 10 m de tubo de cobre, 5 m de fita PVC e 10 m de mangueira de dreno, fornecidos pela contratada e incluídos no preço. O kit de instalação (item 28) e os materiais adicionais (itens 4, 5 a 8 e 20 a 25), quando necessários e previstos na Ordem de Serviço, são fornecidos pela contratada e pagos pelos respectivos itens da Ata.	Serviço	15	3.856,67	57.850,05
17	Reinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs. O serviço incluirá a retirada do local atual e instalação em novo local, com reaproveitamento da tubulação; tubulação nova, quando necessária, paga pelos itens 5 a 8.	Serviço	40	1.171,67	46.866,80
18	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs.	Serviço	40	312,67	12.506,80
19	Substituição de rede elétrica de alimentação para ar-condicionado, com cabo de cobre de 2,5 mm². Medida por metro linear de circuito executado. Inclui os condutores necessários ao circuito (fase, neutro ou segunda fase, conforme o equipamento, e condutor de proteção – terra), com isolamento 450/750 V, a fixação em eletroduto ou canaleta aparente de PVC e os acessórios, conforme a ABNT NBR 5410.	Metro	200	94,00	18.800,00
20	Substituição de rede elétrica de alimentação para ar-condicionado, com cabo de cobre de 4,0 mm². Medida por metro linear de circuito executado. Inclui os condutores necessários ao circuito (fase, neutro ou segunda fase, conforme o equipamento, e condutor de proteção – terra), com isolamento 450/750 V, a fixação em eletroduto ou canaleta aparente de PVC e os acessórios, conforme a ABNT NBR 5410.	Metro	130	99,50	12.935,00
21	Substituição de rede elétrica de alimentação para ar-condicionado, com cabo de cobre de 6,0 mm². Medida por metro linear de circuito executado. Inclui os condutores necessários ao circuito (fase, neutro ou segunda fase, conforme o equipamento, e condutor de proteção – terra), com isolamento 450/750 V, a fixação em eletroduto ou canaleta aparente de PVC e os acessórios, conforme a ABNT NBR 5410.	Metro	50	110,50	5.525,00
22	Substituição de disjuntor de rede elétrica de alimentação para ar condicionado, incluído disjuntor de 16A bipolar (2x16A)	Unidade	30	339,00	10.170,00
23	Substituição de disjuntor de rede elétrica de alimentação para ar condicionado, incluído disjuntor de 25A bipolar (2x25A)	Unidade	30	350,00	10.500,00
24	Substituição de disjuntor de rede elétrica de alimentação para ar-condicionado, incluído disjuntor de 32A tripolar (3x32A) ou bipolar (2x32A), conforme o equipamento.	Unidade	30	366,50	10.995,00
25	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Eletricista, referente a pareceres de natureza elétrica, relacionados à alimentação dos equipamentos de condicionadores de ar dentre outros. Os laudos atendem só demandas específicas, fora das obrigações do responsável técnico pelo PMOC.	Serviço	20	883,33	17.666,60
26	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Mecânico, referente a pareceres de natureza mecânica, relacionado a climatização, tais como o dimensionamento de carga térmica, dimensionamento, situação de equipamentos em funcionamento, dentre outros. Os laudos atendem só demandas específicas, fora das obrigações do responsável técnico pelo PMOC.	Serviço	50	890,67	44.533,50
27	Kit de instalação para evaporadora e condensadora 7.000 a 60.000 BTUs. Kit de instalação para evaporadora e condensadora, contendo suporte, buchas, calços, parafusos e demais materiais que se fizerem necessários.	Unidade	232	437,34	101.462,88
28	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 1/4” • Forjadas e usinadas em latão; • Compatíveis com todos os refrigerantes em uso; • Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); • Faixa de temperatura: -40 °C a +94 °C. Acompanha respectivas tampas de válvula.	Unidade	10	110,90	1.109,00
29	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 1/2” • Forjadas e usinadas em latão; • Compatíveis com todos os refrigerantes em uso; • Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); • Faixa de temperatura: -40 °C a +94 °C. Acompanha respectivas tampas de válvula.	Unidade	10	129,70	1.297,00
30	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 3/8” • Forjadas e usinadas em latão; • Compatíveis com todos os refrigerantes em uso; • Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); • Faixa de temperatura: -40 °C a +94 °C. Acompanha respectivas tampas de válvula.	Unidade	10	137,00	1.370,00

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit. máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
31	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 5/8” • Forjadas e usinadas em latão; • Compatíveis com todos os refrigerantes em uso; • Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); • Faixa de temperatura: -40 °C a +94 °C. Acompanha respectivas tampas de válvula.	Unidade	30	153,98	4.619,40
32	Filtro de nylon para ar condicionado original ou compatível com aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs.	Unidade	30	138,05	4.141,50
33	Placa universal com controle remoto para aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs.	Unidade	30	287,50	8.625,00
34	Compressor para aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 11.000 BTUs, rotativo, 220 V monofásico, compatível com o equipamento quanto a capacidade, tensão, fase, fluido refrigerante e tipo de óleo.	Unidade	15	1.150,00	17.250,00
35	Compressor para aparelho de ar-condicionado acima de 11.000 a 17.000 BTUs, rotativo, 220 V monofásico, compatível com o equipamento quanto a capacidade, tensão, fase, fluido refrigerante e tipo de óleo.	Unidade	15	1.295,00	19.425,00
36	Compressor para aparelho de ar-condicionado acima de 17.000 a 21.000 BTUs, rotativo, 220 V monofásico, compatível com o equipamento quanto a capacidade, tensão, fase, fluido refrigerante e tipo de óleo.	Unidade	5	1.467,50	7.337,50
37	Compressor para aparelho de ar-condicionado acima de 21.000 a 28.000 BTUs, rotativo, 220 V monofásico, compatível com o equipamento quanto a capacidade, tensão, fase, fluido refrigerante e tipo de óleo.	Unidade	15	1.689,26	25.338,90
38	Compressor para aparelho de ar-condicionado acima de 28.000 a 35.000 BTUs, rotativo, 220 V monofásico, compatível com o equipamento quanto a capacidade, tensão, fase, fluido refrigerante e tipo de óleo.	Unidade	15	2.354,25	35.313,75
39	Compressor para aparelho de ar-condicionado acima de 35.000 a 55.000 BTUs, rotativo ou scroll, 220 V monofásico, compatível com o equipamento quanto a capacidade, tensão, fase, fluido refrigerante e tipo de óleo.	Unidade	7	2.498,00	17.486,00
40	Compressor para aparelho de ar-condicionado acima de 55.000 a 60.000 BTUs, rotativo ou scroll, 220 V trifásico, compatível com o equipamento quanto a capacidade, tensão, fase, fluido refrigerante e tipo de óleo.	Unidade	5	3.055,50	15.277,50
41	Pressostato da condensadora. Compatível com aparelho de 7.000 a 60.000 BTUs.	Unidade	15	123,98	1.859,70
42	Controle remoto universal. Compatível com aparelho de 7.000 a 60.000 BTUs.	Unidade	21	157,48	3.307,08
43	Termostato. Compatível com aparelho de 7.000 a 60.000 BTUs.	Unidade	15	95,68	1.435,20
44	Turbina da evaporadora. Compatível com aparelho de 7.000 a 60.000 BTUs.	Unidade	10	543,50	5.435,00
45	Protetor térmico para compressor. Compatível com aparelho de 7.000 a 60.000 BTUs.	Unidade	16	83,15	1.330,40
46	Serpentina da condensadora. Compatível com aparelho de 7.000 a 18.000 BTUs	Unidade	15	942,00	14.130,00
47	Serpentina da condensadora. Compatível com aparelho acima de 18.000 a 30.000 BTUs.	Unidade	15	1.371,50	20.572,50
48	Serpentina da condensadora. Compatível com aparelho acima de 30.000 a 60.000 BTUs.	Unidade	15	1.552,25	23.283,75
49	Sensor de temperatura. Compatível com aparelho de 7.000 a 60.000 BTUs.	Unidade	10	234,98	2.349,80
50	Sensor de degelo. Compatível com aparelho de 7.000 a 60.000 BTUs.	Unidade	10	205,98	2.059,80
51	Placa eletrônica principal condensadora Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 7.000 a 24.000 BTUs.	Unidade	10	778,25	7.782,50
52	Placa eletrônica principal condensadora Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado acima de 24.000 a 60.000 BTUs.	Unidade	10	1.049,75	10.497,50
53	Placa eletrônica principal evaporadora Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 7.000 BTUs a 24.000 BTUs	Unidade	15	898,25	13.473,75
54	Placa eletrônica principal evaporadora Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado acima de 24.000 a 60.000 BTUs	Unidade	15	1.248,73	18.730,95
55	Placa de display eletrônico Placa de display eletrônico original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs	Unidade	15	690,50	10.357,50
56	Capacitor de fase compatível com aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs.	Unidade	26	441,50	11.479,00
57	Motor para ventilador de evaporadora de aparelho de ar condicionado compatível	Unidade	10	429,80	4.298,00

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit. máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
	com o modelo e qualidade de ar condicionado até 18.000 BTUs				
58	Motor para ventilador de evaporadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado acima de 18.000 a 30.000 BTUs	Unidade	10	470,31	4.703,10
59	Motor para ventilador de evaporadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado acima de 30.000 a 60.000 BTUs	Unidade	10	808,25	8.082,50
60	Motor para ventilador da condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado até 11.000 BTUs	Unidade	10	679,66	6.796,60
61	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado acima de 11.000 a 17.000 BTUs	Unidade	15	757,75	11.366,25
62	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado acima de 17.000 a 20.000 BTUs	Unidade	15	882,75	13.241,25
63	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado acima de 20.000 a 30.000 BTUs	Unidade	15	967,50	14.512,50
64	Motor para ventilador da condensadora de aparelho de ar-condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar-condicionado acima de 30.000 a 55.000 BTUs	Unidade	15	1.257,25	18.858,75
65	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado acima de 55.000 a 60.000 BTUs	Unidade	5	1.345,25	6.726,25
66	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado até 11.000 BTUs	Unidade	5	440,06	2.200,30
67	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado acima de 11.000 a 18.000 BTUs	Unidade	5	440,06	2.200,30
68	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado acima de 18.000 a 24.000 BTUs	Unidade	5	515,06	2.575,30
69	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado acima de 24.000 a 36.000 BTUs	Unidade	10	540,06	5.400,60
70	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado acima de 36.000 a 60.000 BTUs	Unidade	4	565,06	2.260,24
71	Contator tripolar bobina de 220V, corrente de 25A	Unidade	15	205,50	3.082,50
72	Contator tripolar bobina de 220V, corrente de 32A	Unidade	15	229,75	3.446,25
73	Contator tripolar bobina de 24V, corrente de 25A	Unidade	16	250,10	4.001,60
74	Contator tripolar bobina de 24V, corrente de 32A	Unidade	15	269,98	4.049,70
75	Contator bipolar bobina de 220V, corrente de 25A	Unidade	10	299,29	2.992,90
76	Contator bipolar bobina de 220V, corrente de 32A	Unidade	10	265,00	2.650,00
77	Visita técnica para diagnóstico e orçamento, sem execução do serviço. Deslocamento até a unidade, inspeção do aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs, diagnóstico do defeito e elaboração de orçamento detalhado, com os serviços e as peças necessários, indicados pelos itens e pelas quantidades da Ata, e com o valor estimado. Inclui relatório técnico com o estado do aparelho, a data e o técnico responsável. Pago somente quando o fiscal não autorizar nenhum serviço do orçamento; se autorizar o reparo, no todo ou em parte, o diagnóstico e o orçamento são remunerados pelo item do serviço executado. Um pagamento por equipamento por Ordem de Serviço.	Serviço	75	550,00	41.250,00
78	Fornecimento de peças, componentes e acessórios . Pagamento pelo menor preço apurado, sem acréscimo, mediante aprovação prévia do fiscal, conforme procedimento do Termo de Referência.Fornecimento de peças, componentes e acessórios . Pagamento pelo menor preço apurado, sem acréscimo, mediante aprovação prévia do fiscal, conforme procedimento do Termo.	MV	4	33.224,00	132.896,00
79	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar-condicionado acima de 30.000 a 48.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo,	Metro	20	329,33	6.586,60

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit. máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
	obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, niples, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR 5029 e NBR 7541. Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): conforme especificação do fabricante do equipamento				
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**2.751.403,60**

Observações:

1) Os preços unitários acima são os preços unitários máximos de cada item, nos termos da forma e dos critérios de seleção do fornecedor deste Termo de Referência.

2) As quantidades são estimativas máximas e não obrigam a Administração a contratar, conforme o ETP.

3) O item 78 tem valor fixo de **R$ 132.896,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais)** não sujeito a lances, e é executado conforme o modelo de execução deste Termo de Referência.

ANEXO II – RELAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

PREFEITURA		
Prefeitura	SEMAD – Almoxarifado/Galpão	[endereço a confirmar]
Prefeitura	SEMAD – sede	Rua das Acácias, 13, Ipê
Prefeitura	SEMAS e SEMEAD	Rodovia Benjamin Constant, 4703, Km 05
Prefeitura	SEMCULT – Casa da Cultura	[endereço a confirmar]
Prefeitura	SEMDECOM	Rua Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, 163, Centro
Prefeitura	SEMORD – Defesa Civil	[endereço a confirmar – mesmo da SEMORD?]
Prefeitura	SEMORD – Departamento de Trânsito	[endereço a confirmar – mesmo da SEMORD?]
Prefeitura	SEMORD – sede	Praça Júlio Salgueiro Barbosa, 70, Rolamão
Prefeitura	SEMSERV – Almoxarifado	[endereço a confirmar]
Prefeitura	SEMSERV – sede	Praça Júlio Salgueiro Barbosa, 120, Rolamão
Prefeitura	Sede Administrativa (Gabinete, CGM, PGM, SEMF, SEMGOV, SEMOUHR, SEMPLAG, SEMELJ e SEMCULT)	Rua Justino Ribeiro, 228, Centro
FME		
FME	Biblioteca Municipal	Rua Domingos Mariano, 113, Centro
FME	C.M.E. Roberto Silveira	Rua Juarez Távora, 168, Centro
FME	Creche Municipal Antônio Mário Alves Garcia	Rodovia Benjamin Constant, Km 5
FME	Creche Municipal Dona Galeana Alves de Oliveira	Rua Valter Millen, 198, São Jorge
FME	Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa	Rua Juarez Távora, 133, Centro
FME	Creche Municipal Marco Antônio da Fonte	Rua Helena Corrêa de Miranda, 268, Centro
FME	Creche Municipal Professor José Hugo de Almeida Leal	Rua Beira Rio, 36, Parque Maíra
FME	Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz	Rua Geralda Muzza, 242, Cruzeiro I

FME	E.E.M. Alzira Vargas do Amaral Peixoto	Rua José Breves, 264, Centro
FME	E.E.M. Cel. Laudelino Alexandre da Silva	Rodovia Benjamin Constant, s/n, Km 07/09
FME	E.E.M. Manoel Teixeira Campos Junior	Rua Santa Catarina, 510, São Jorge
FME	E.M. Maria do Carmo Fadul Ferreira	Rua Hélio Barbosa de Lima, 853, Palmeiras
FME	E.M. Miguel Barbosa Junior	Estrada do Peixoto, s/n, Km 2
FME	E.M. Paulo Freire	Rua 4, s/n, Cruzeiro I
FME	E.M. Professora Domingas Alves Ferreira	Rua Valter Valim Botelho, 114, Vale do Sol
FME	E.M. Rosa da Conceição Guedes	Rua Chico Mendes, 116, Parque Maíra
FME	E.M.E.I. Maria Isabel Alves Gusmão	Rua José Santana, 79, Centro
FME	Escola Municipal Três Poços	Rua Euclides Vicentini, 5350, Três Poços
FME	Secretaria Municipal de Educação e Inovação	Rua Nini Cambraia, 170, Centro
FMAS		
FMAS	SEMASDH – CRAS Centro	[endereço a confirmar]
FMAS	SEMASDH – CRAS Cruzeiro	[endereço a confirmar]
FMAS	SEMASDH – CRAS Mayra	[endereço a confirmar]
FMAS	SEMASDH – Casa dos Conselhos	[endereço a confirmar]
FMAS	SEMASDH – Conselho Tutelar	[endereço a confirmar]
FMAS	SEMASDH – Sede da Assistência	Praça Teixeira Campos, 14, Centro [confirmar]
PinheiralPrevi		
PinheiralPrevi	PinheiralPrevi – sede	[Rua] José Gomes da Silva Júnior, 337, casa 4, Centro [confirmar tipo de logradouro]

Observações:

1) A relação reproduz o parque instalado e em funcionamento levantado na fase preparatória. Tipo, capacidade e fluido refrigerante de cada aparelho serão confirmados no cadastro técnico do PMOC, a cargo da contratada.

2) A SEMEAD funciona no mesmo endereço da SEMAS e não possui aparelho instalado nesta data.

3) Os aparelhos adquiridos pela Ata de Registro de Preços nº 119/2026-PMP poderão ser instalados nos endereços desta relação ou em outras unidades das entidades participantes, inclusive em unidades novas, cuja localização não é possível precisar nesta data. Todos os locais de execução situam-se no território do Município de Pinheiral/RJ.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES E DOS VALORES ENTRE AS ENTIDADES CONTRATANTES

QUADRO A – DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES POR ENTIDADE

Item	Descrição resumida	Unid.	Pref.	FME	FMAS	Previ	Total
1	Manutenção preventiva – split/piso-teto/cassete (7.000 a 60.000 BTU)	Serviço	341	337	94	20	792
2	Manutenção preventiva – janela (7.000 a 30.000 BTU)	Serviço	33	42	11	0	86
3	Reconstituição do isolamento térmico da tubulação	Metro	66	77	10	4	157
4	Substituição da tubulação de drenagem	Metro	40	46	6	3	95
5	Tubulação frigorígena – 7.000 a 18.000 BTU	Metro	17	15	4	2	38
6	Tubulação frigorígena – acima de 18.000 a 30.000 BTU	Metro	17	26	0	0	43
7	Tubulação frigorígena – acima de 30.000 a 48.000 BTU	Metro	0	20	0	0	20
8	Tubulação frigorígena – acima de 48.000 a 60.000 BTU	Metro	5	0	0	0	5
9	Reparo eletrônico (7.000 a 60.000 BTU)	Serviço	63	73	10	4	150
10	Reparo mecânico (7.000 a 60.000 BTU)	Serviço	63	73	10	4	150
11	Serviço de substituição de compressor	Serviço	30	38	8	1	77
12	Carga de gás refrigerante R22	Carga	34	39	5	2	80
13	Carga de gás refrigerante R410A	Carga	63	73	10	4	150
14	Carga de gás refrigerante R32	Carga	37	30	17	2	86
15	Instalação – 7.000 a 23.000 BTU	Serviço	60	27	25	2	114
16	Instalação – acima de 23.000 a 36.000 BTU	Serviço	17	36	9	1	63
17	Instalação – acima de 36.000 a 60.000 BTU	Serviço	8	4	3	0	15
18	Reinstalação (7.000 a 60.000 BTU)	Serviço	17	17	5	1	40
19	Desinstalação (7.000 a 60.000 BTU)	Serviço	17	17	5	1	40
20	Rede elétrica de alimentação – cabo 2,5 mm²	Metro	85	86	24	5	200
21	Rede elétrica de alimentação – cabo 4,0 mm²	Metro	55	56	16	3	130
22	Rede elétrica de alimentação – cabo 6,0 mm²	Metro	21	22	6	1	50
23	Disjuntor bipolar 2x16 A	Unidade	13	13	3	1	30
24	Disjuntor bipolar 2x25 A	Unidade	13	13	3	1	30
25	Disjuntor 32 A tripolar ou bipolar	Unidade	13	13	3	1	30
26	Laudo técnico – engenheiro eletricista	Serviço	8	9	2	1	20
27	Laudo técnico – engenheiro mecânico	Serviço	21	22	6	1	50
28	Kit de instalação (evaporadora e condensadora)	Unidade	102	84	42	4	232
29	Válvula de serviço Schrader 1/4"	Unidade	4	4	1	1	10
30	Válvula de serviço Schrader 1/2"	Unidade	4	4	1	1	10
31	Válvula de serviço Schrader 3/8"	Unidade	4	4	1	1	10
32	Válvula de serviço Schrader 5/8"	Unidade	12	15	2	1	30
33	Filtro de nylon	Unidade	12	15	2	1	30
34	Placa universal com controle remoto	Unidade	12	15	2	1	30
35	Compressor – 7.000 a 11.000 BTU	Unidade	4	7	4	0	15
36	Compressor – acima de 11.000 a 17.000 BTU	Unidade	7	5	2	1	15
37	Compressor – acima de 17.000 a 21.000 BTU	Unidade	2	2	1	0	5
38	Compressor – acima de 21.000 a 28.000 BTU	Unidade	7	8	0	0	15
39	Compressor – acima de 28.000 a 35.000 BTU	Unidade	4	11	0	0	15
40	Compressor – acima de 35.000 a 55.000 BTU	Unidade	3	4	0	0	7
41	Compressor – acima de 55.000 a 60.000 BTU	Unidade	3	1	1	0	5
42	Pressostato da condensadora	Unidade	6	7	1	1	15
43	Controle remoto universal	Unidade	9	10	1	1	21
44	Termostato	Unidade	6	7	1	1	15
45	Turbina da evaporadora	Unidade	4	4	1	1	10

Processo	Ano	Folha	Rubrica

Item	Descrição resumida	Unid.	Pref.	FME	FMAS	Previ	Total
46	Protetor térmico para compressor	Unidade	7	7	1	1	16
47	Serpentina da condensadora – 7.000 a 18.000 BTU	Unidade	7	6	1	1	15
48	Serpentina da condensadora – acima de 18.000 a 30.000 BTU	Unidade	6	9	0	0	15
49	Serpentina da condensadora – acima de 30.000 a 60.000 BTU	Unidade	6	9	0	0	15
50	Sensor de temperatura	Unidade	4	4	1	1	10
51	Sensor de degelo	Unidade	4	4	1	1	10
52	Placa principal da condensadora – 7.000 a 24.000 BTU	Unidade	4	4	1	1	10
53	Placa principal da condensadora – acima de 24.000 a 60.000 BTU	Unidade	3	7	0	0	10
54	Placa principal da evaporadora – 7.000 a 24.000 BTU	Unidade	7	6	1	1	15
55	Placa principal da evaporadora – acima de 24.000 a 60.000 BTU	Unidade	5	10	0	0	15
56	Placa de display eletrônico	Unidade	6	7	1	1	15
57	Capacitor de fase	Unidade	11	12	2	1	26
58	Motor do ventilador da evaporadora – até 18.000 BTU	Unidade	4	4	1	1	10
59	Motor do ventilador da evaporadora – acima de 18.000 a 30.000 BTU	Unidade	4	6	0	0	10
60	Motor do ventilador da evaporadora – acima de 30.000 a 60.000 BTU	Unidade	4	6	0	0	10
61	Motor do ventilador da condensadora – até 11.000 BTU	Unidade	3	5	2	0	10
62	Motor do ventilador da condensadora – acima de 11.000 a 17.000 BTU	Unidade	7	4	2	2	15
63	Motor do ventilador da condensadora – acima de 17.000 a 20.000 BTU	Unidade	8	7	0	0	15
64	Motor do ventilador da condensadora – acima de 20.000 a 30.000 BTU	Unidade	6	9	0	0	15
65	Motor do ventilador da condensadora – acima de 30.000 a 55.000 BTU	Unidade	6	9	0	0	15
66	Motor do ventilador da condensadora – acima de 55.000 a 60.000 BTU	Unidade	3	1	1	0	5
67	Hélice da condensadora – até 11.000 BTU	Unidade	1	3	1	0	5
68	Hélice da condensadora – acima de 11.000 a 18.000 BTU	Unidade	2	1	1	1	5
69	Hélice da condensadora – acima de 18.000 a 24.000 BTU	Unidade	2	3	0	0	5
70	Hélice da condensadora – acima de 24.000 a 36.000 BTU	Unidade	2	8	0	0	10
71	Hélice da condensadora – acima de 36.000 a 60.000 BTU	Unidade	4	0	0	0	4
72	Contator tripolar, bobina 220 V, 25 A	Unidade	6	7	1	1	15
73	Contator tripolar, bobina 220 V, 32 A	Unidade	6	7	1	1	15
74	Contator tripolar, bobina 24 V, 25 A	Unidade	7	7	1	1	16
75	Contator tripolar, bobina 24 V, 32 A	Unidade	6	7	1	1	15
76	Contator bipolar, bobina 220 V, 25 A	Unidade	4	4	1	1	10
77	Contator bipolar, bobina 220 V, 32 A	Unidade	4	4	1	1	10
78	Visita técnica para diagnóstico e orçamento, sem execução de serviço	Serviço	31	37	5	2	75
79	Peças, componentes e acessórios não relacionados (itens 28 a 77)	Verba	—	—	—	—	1
	TOTAL						

QUADRO B – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES MÁXIMOS POR ENTIDADE (R$)

Item	Descrição resumida	Preço unit.	Prefeitura	FME	FMAS	Previ	Total
1	Manutenção preventiva – split/piso-teto/cassete (7.000 a 60.000 BTU)	823,47	280.803,27	277.509,39	77.406,18	16.469,40	652.188,24
2	Manutenção preventiva – janela (7.000 a 30.000 BTU)	480,00	15.840,00	20.160,00	5.280,00	0,00	41.280,00
3	Reconstituição do isolamento térmico da tubulação	325,00	21.450,00	25.025,00	3.250,00	1.300,00	51.025,00
4	Substituição da tubulação de drenagem	123,00	4.920,00	5.658,00	738,00	369,00	11.685,00

Processo	Ano	Folha	Rubrica

Item	Descrição resumida	Preço unit.	Prefeitura	FME	FMAS	Previ	Total
5	Tubulação frigorígena – 7.000 a 18.000 BTU	289,00	4.913,00	4.335,00	1.156,00	578,00	10.982,00
6	Tubulação frigorígena – acima de 18.000 a 30.000 BTU	296,33	5.037,61	7.704,58	0,00	0,00	12.742,19
7	Tubulação frigorígena – acima de 30.000 a 48.000 BTU	329,33	0,00	6.586,60	0,00	0,00	6.586,60
8	Tubulação frigorígena – acima de 48.000 a 60.000 BTU	399,67	1.998,35	0,00	0,00	0,00	1.998,35
9	Reparo eletrônico (7.000 a 60.000 BTU)	693,33	43.679,79	50.613,09	6.933,30	2.773,32	103.999,50
10	Reparo mecânico (7.000 a 60.000 BTU)	693,33	43.679,79	50.613,09	6.933,30	2.773,32	103.999,50
11	Serviço de substituição de compressor	926,00	27.780,00	35.188,00	7.408,00	926,00	71.302,00
12	Carga de gás refrigerante R22	896,67	30.486,78	34.970,13	4.483,35	1.793,34	71.733,60
13	Carga de gás refrigerante R410A	896,67	56.490,21	65.456,91	8.966,70	3.586,68	134.500,50
14	Carga de gás refrigerante R32	896,67	33.176,79	26.900,10	15.243,39	1.793,34	77.113,62
15	Instalação – 7.000 a 23.000 BTU	2.140,00	128.400,00	57.780,00	53.500,00	4.280,00	243.960,00
16	Instalação – acima de 23.000 a 36.000 BTU	3.210,00	54.570,00	115.560,00	28.890,00	3.210,00	202.230,00
17	Instalação – acima de 36.000 a 60.000 BTU	3.856,67	30.853,36	15.426,68	11.570,01	0,00	57.850,05
18	Reinstalação (7.000 a 60.000 BTU)	1.171,67	19.918,39	19.918,39	5.858,35	1.171,67	46.866,80
19	Desinstalação (7.000 a 60.000 BTU)	312,67	5.315,39	5.315,39	1.563,35	312,67	12.506,80
20	Rede elétrica de alimentação – cabo 2,5 mm²	94,00	7.990,00	8.084,00	2.256,00	470,00	18.800,00
21	Rede elétrica de alimentação – cabo 4,0 mm²	99,50	5.472,50	5.572,00	1.592,00	298,50	12.935,00
22	Rede elétrica de alimentação – cabo 6,0 mm²	110,50	2.320,50	2.431,00	663,00	110,50	5.525,00
23	Disjuntor bipolar 2x16 A	339,00	4.407,00	4.407,00	1.017,00	339,00	10.170,00
24	Disjuntor bipolar 2x25 A	350,00	4.550,00	4.550,00	1.050,00	350,00	10.500,00
25	Disjuntor 32 A tripolar ou bipolar	366,50	4.764,50	4.764,50	1.099,50	366,50	10.995,00
26	Laudo técnico – engenheiro eletricista	883,33	7.066,64	7.949,97	1.766,66	883,33	17.666,60
27	Laudo técnico – engenheiro mecânico	890,67	18.704,07	19.594,74	5.344,02	890,67	44.533,50
28	Kit de instalação (evaporadora e condensadora)	437,34	44.608,68	36.736,56	18.368,28	1.749,36	101.462,88
29	Válvula de serviço Schrader 1/4"	110,90	443,60	443,60	110,90	110,90	1.109,00
30	Válvula de serviço Schrader 1/2"	129,70	518,80	518,80	129,70	129,70	1.297,00
31	Válvula de serviço Schrader 3/8"	137,00	548,00	548,00	137,00	137,00	1.370,00
32	Válvula de serviço Schrader 5/8"	153,98	1.847,76	2.309,70	307,96	153,98	4.619,40
33	Filtro de nylon	138,05	1.656,60	2.070,75	276,10	138,05	4.141,50
34	Placa universal com controle remoto	287,50	3.450,00	4.312,50	575,00	287,50	8.625,00
35	Compressor – 7.000 a 11.000 BTU	1.150,00	4.600,00	8.050,00	4.600,00	0,00	17.250,00
36	Compressor – acima de 11.000 a 17.000 BTU	1.295,00	9.065,00	6.475,00	2.590,00	1.295,00	19.425,00
37	Compressor – acima de 17.000 a 21.000 BTU	1.467,50	2.935,00	2.935,00	1.467,50	0,00	7.337,50
38	Compressor – acima de 21.000 a 28.000 BTU	1.689,26	11.824,82	13.514,08	0,00	0,00	25.338,90
39	Compressor – acima de 28.000 a 35.000 BTU	2.354,25	9.417,00	25.896,75	0,00	0,00	35.313,75
40	Compressor – acima de 35.000 a 55.000 BTU	2.498,00	7.494,00	9.992,00	0,00	0,00	17.486,00
41	Compressor – acima de 55.000 a 60.000 BTU	3.055,50	9.166,50	3.055,50	3.055,50	0,00	15.277,50
42	Pressostato da condensadora	123,98	743,88	867,86	123,98	123,98	1.859,70
43	Controle remoto universal	157,48	1.417,32	1.574,80	157,48	157,48	3.307,08
44	Termostato	95,68	574,08	669,76	95,68	95,68	1.435,20
45	Turbina da evaporadora	543,50	2.174,00	2.174,00	543,50	543,50	5.435,00
46	Protetor térmico para compressor	83,15	582,05	582,05	83,15	83,15	1.330,40

Processo	Ano	Folha	Rubrica

Item	Descrição resumida	Preço unit.	Prefeitura	FME	FMAS	Previ	Total
47	Serpentina da condensadora – 7.000 a 18.000 BTU	942,00	6.594,00	5.652,00	942,00	942,00	14.130,00
48	Serpentina da condensadora – acima de 18.000 a 30.000 BTU	1.371,50	8.229,00	12.343,50	0,00	0,00	20.572,50
49	Serpentina da condensadora – acima de 30.000 a 60.000 BTU	1.552,25	9.313,50	13.970,25	0,00	0,00	23.283,75
50	Sensor de temperatura	234,98	939,92	939,92	234,98	234,98	2.349,80
51	Sensor de degelo	205,98	823,92	823,92	205,98	205,98	2.059,80
52	Placa principal da condensadora – 7.000 a 24.000 BTU	778,25	3.113,00	3.113,00	778,25	778,25	7.782,50
53	Placa principal da condensadora – acima de 24.000 a 60.000 BTU	1.049,75	3.149,25	7.348,25	0,00	0,00	10.497,50
54	Placa principal da evaporadora – 7.000 a 24.000 BTU	898,25	6.287,75	5.389,50	898,25	898,25	13.473,75
55	Placa principal da evaporadora – acima de 24.000 a 60.000 BTU	1.248,73	6.243,65	12.487,30	0,00	0,00	18.730,95
56	Placa de display eletrônico	690,50	4.143,00	4.833,50	690,50	690,50	10.357,50
57	Capacitor de fase	441,50	4.856,50	5.298,00	883,00	441,50	11.479,00
58	Motor do ventilador da evaporadora – até 18.000 BTU	429,80	1.719,20	1.719,20	429,80	429,80	4.298,00
59	Motor do ventilador da evaporadora – acima de 18.000 a 30.000 BTU	470,31	1.881,24	2.821,86	0,00	0,00	4.703,10
60	Motor do ventilador da evaporadora – acima de 30.000 a 60.000 BTU	808,25	3.233,00	4.849,50	0,00	0,00	8.082,50
61	Motor do ventilador da condensadora – até 11.000 BTU	679,66	2.038,98	3.398,30	1.359,32	0,00	6.796,60
62	Motor do ventilador da condensadora – acima de 11.000 a 17.000 BTU	757,75	5.304,25	3.031,00	1.515,50	1.515,50	11.366,25
63	Motor do ventilador da condensadora – acima de 17.000 a 20.000 BTU	882,75	7.062,00	6.179,25	0,00	0,00	13.241,25
64	Motor do ventilador da condensadora – acima de 20.000 a 30.000 BTU	967,50	5.805,00	8.707,50	0,00	0,00	14.512,50
65	Motor do ventilador da condensadora – acima de 30.000 a 55.000 BTU	1.257,25	7.543,50	11.315,25	0,00	0,00	18.858,75
66	Motor do ventilador da condensadora – acima de 55.000 a 60.000 BTU	1.345,25	4.035,75	1.345,25	1.345,25	0,00	6.726,25
67	Hélice da condensadora – até 11.000 BTU	440,06	440,06	1.320,18	440,06	0,00	2.200,30
68	Hélice da condensadora – acima de 11.000 a 18.000 BTU	440,06	880,12	440,06	440,06	440,06	2.200,30
69	Hélice da condensadora – acima de 18.000 a 24.000 BTU	515,06	1.030,12	1.545,18	0,00	0,00	2.575,30
70	Hélice da condensadora – acima de 24.000 a 36.000 BTU	540,06	1.080,12	4.320,48	0,00	0,00	5.400,60
71	Hélice da condensadora – acima de 36.000 a 60.000 BTU	565,06	2.260,24	0,00	0,00	0,00	2.260,24
72	Contator tripolar, bobina 220 V, 25 A	205,50	1.233,00	1.438,50	205,50	205,50	3.082,50
73	Contator tripolar, bobina 220 V, 32 A	229,75	1.378,50	1.608,25	229,75	229,75	3.446,25
74	Contator tripolar, bobina 24 V, 25 A	250,10	1.750,70	1.750,70	250,10	250,10	4.001,60
75	Contator tripolar, bobina 24 V, 32 A	269,98	1.619,88	1.889,86	269,98	269,98	4.049,70
76	Contator bipolar, bobina 220 V, 25 A	299,29	1.197,16	1.197,16	299,29	299,29	2.992,90
77	Contator bipolar, bobina 220 V, 32 A	265,00	1.060,00	1.060,00	265,00	265,00	2.650,00
78	Visita técnica para diagnóstico e orçamento, sem execução de serviço	550,00	17.050,00	20.350,00	2.750,00	1.100,00	41.250,00
79	Peças, componentes e acessórios não relacionados (itens 28 a 77)	132.896,00	55.711,86	64.997,17	8.704,98	3.481,99	132.896,00
	TOTAL		**1.156.663,20**	**1.222.284,06**	**309.727,39**	**62.728,95**	**2.751.403,60**

A distribuição observa os critérios definidos no ETP. Cada entidade contrata, fiscaliza e paga apenas as suas quantidades, conforme o modelo de gestão deste Termo de Referência.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
	2025		

ANEXO IV – QUADRO DE AFERIÇÃO DO IMR

Entidade: _____ Contrato nº: _____ Mês: ____/_____

Fiscal: _____ Matrícula: _____

Prazos (cola para o fiscal)

Tipo de unidade	O técnico deve chegar em até	O orçamento deve chegar em até	O serviço deve ficar pronto em até
Creche ou escola	2 horas	4 horas	24 horas, depois da autorização
Sede da Prefeitura	2 horas	4 horas	24 horas, depois da autorização
Demais unidades	4 horas	8 horas	36 horas, depois da autorização

Só contam horas de segunda a sexta: das 07h às 17h nas creches e escolas, e das 08h às 17h nas demais unidades. Fim de semana e feriado não contam.

1. Manutenção corretiva – uma linha por OS

OS nº	Unidade	Horas de atraso na chegada	Horas de atraso no orçamento	Horas de atraso na conclusão	% de glosa	Valor dos serviços da OS (sem peças)	Glosa (R$)
Total							

2. Manutenção preventiva

Previstas no mês (PMOC)	Feitas no mês	% feito	Glosa

Processo	Ano	Folha	Rubrica
	2025		

Previstas no mês (PMOC)	Feitas no mês	% feito	Glosa
			95% ou mais: **sem glosa** · 90% a 94%: **2%** · abaixo de 90%: **5%** do valor das preventivas do mês

3. Resultado do mês

Glosa total do mês (R$)	
A glosa passou de 10% dos serviços do mês, ou 3 OS chegaram a 30%?	[] Não · [] **Sim – avisar o gestor**

Contratada ciente em ___/___/____ (tem 5 dias úteis para contestar): _____

Fiscal: _____

Como preencher (4 passos)

1. **Abra a OS, o relatório e os e-mails.** Veja a hora em que a OS foi enviada, a hora em que o técnico chegou, a hora do orçamento, a da autorização e a da conclusão.
2. **Conte as horas de atraso** de cada etapa, usando o quadro de prazos. **Pedaço de hora vale hora inteira.** No prazo, escreva 0.
3. **Calcule a glosa.** Cada hora de atraso vale **1%**. Limites: chegada até 10%, orçamento até 10%, conclusão até 20%, **total da OS até 30%**. Multiplique o percentual pelo valor dos **serviços** da OS. Peças não entram.
4. **Não glose** se o atraso foi culpa da Prefeitura (unidade fechada, sem acesso, sem energia, ninguém para acompanhar), se houve caso fortuito ou se o fiscal suspendeu o serviço. Escreva o motivo na OS.

Exemplo: numa escola, a OS foi enviada na terça às 09h. O técnico chegou às 13h30, quando o prazo era 11h: atraso de **3h**, ou 3%. O orçamento chegou às 14h, quando o prazo era 13h: atraso de **1h**, ou 1%. O serviço foi autorizado na terça às 15h e ficou pronto na sexta às 11h, quando o prazo era sexta às 09h: atraso de **2h**, ou 2%. **Total: 6%.** Com serviços de R$ 2.000,00, a **glosa é de R$ 120,00**.